

MINUTA DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES

SUMÁRIO

SEÇÃO I - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Capítulo 1 - Serviços de construção

SEÇÃO II - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DESPACHANTE ADUANEIRO; HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Capítulo 2 - Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro

Capítulo 3 - Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem

Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros

Capítulo 5 - Serviços de transporte de cargas

Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes

Capítulo 7 - Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas

Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água

SEÇÃO III - SERVIÇOS FINANCEIROS E RELACIONADOS; SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS E FOMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Capítulo 9 - Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial

Capítulo 10 - Serviços imobiliários

Capítulo 11 - Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos

SEÇÃO IV - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE PRODUÇÃO

Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento

Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis

Capítulo 14 - Outros serviços profissionais

Capítulo 15 - Serviços de tecnologia da informação

Capítulo 16 - Reservado para possível uso futuro à critério da Comissão do SISCOSEV

Capítulo 17 - Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações

Capítulo 18 - Serviços de apoio às atividades empresariais

Capítulo 19 - Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água

Capítulo 20 - Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)

Capítulo 21 - Serviços de publicação, impressão e reprodução

SEÇÃO V - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS, AMBIENTAIS E PESSOAIS

Capítulo 22 - Serviços educacionais

Capítulo 23 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social

Capítulo 24 - Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais

Capítulo 25 - Serviços recreativos, culturais e desportivos

Capítulo 26 - Serviços pessoais

SEÇÃO VI - OUTROS SERVIÇOS, INTANGÍVEIS OU OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES QUE NÃO ESTÃO INCLUÍDOS EM NENHUMA DAS SEÇÕES ANTERIORES

Capítulo 27 - Cessão de direitos de propriedade intelectual

FORMAÇÃO DO CÓDIGO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES

O código na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações Que Produzem variações no patrimônio das Entidades (NBS) é composto por nove dígitos, sendo que sua significância, da esquerda para a direita, é:

- a) o primeiro dígito, da esquerda para a direita, é o número 1 e é o indicador que o código que se segue se refere a um serviço, intangível ou outra operação que produz variação do patrimônio das entidades;
- b) o segundo e o terceiro dígitos indicam o Capítulo da NBS;
- c) o quarto e o quinto dígitos, associados ao primeiro e ao segundo dígitos, representam a posição dentro de um Capítulo;
- d) o sexto e o sétimo dígitos, associados cinco primeiro dígitos, representam, respectivamente, as subposições de primeiro e de segundo nível;
- e) o oitavo dígito é o item; e
- f) o nono dígito é o subitem.

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES (RGS)

A classificação dos serviços na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzem Variações no Patrimônio das Entidades rege-se pelas seguintes regras:

Regra 1. Os títulos das Seções e Capítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação do serviço, intangível ou outra operação que produza variação no patrimônio da entidade é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo quando houver e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes.

Regra 2. Quando pareça que o serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio das entidades possa ser classificado em duas ou mais posições a classificação efetuar-se-á da seguinte forma:

2a) A posição mais específica prevalece sobre a mais genérica. Todavia, quando duas ou mais posições se referirem, cada uma delas, a apenas um dos serviços, intangíveis ou outras operações que produzem variações no patrimônio das entidades que constituem o objeto a ser classificado, tais posições devem ser consideradas como igualmente específicas, ainda que uma dessas posições apresente uma descrição mais precisa ou completa desse objeto.

2b) Quando a Regra 2a) não permitir efetuar a classificação, o serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio das entidades classificar-se-á na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de serem consideradas válidas.

Regra 3. A classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzem variações no patrimônio das entidades nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e, quando houver, das Notas de Subposição respectivas, assim como, "mutatis mutandis", pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

Regra 4. As Regras anteriores aplicar-se-ão, "mutatis mutandis", para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos (itens e subitens) do mesmo nível.

ABREVIATURAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

DNA/RNA – ácido desoxirribonucléico/ácido ribonucléico

EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

GLP - Gás liquefeito de petróleo

INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial

NBR - Norma Brasileira aprovada pela ABNT

NBS - Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzem Variações no Patrimônio das Entidades

NEBS - Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzem Variações no Patrimônio das Entidades

NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul

RGS – Regras Gerais para interpretação da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzem Variações no Patrimônio das Entidades

SAC - Serviço de atendimento ao cliente

SISCOSERV - Sistema Integrado do Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzem Variações no Patrimônio das Entidades

TI - Tecnologia da Informação

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

UTI – Unidade de terapia intensiva

ENTIDADE

Entidade poderá ser desde uma pessoa física, ou qualquer tipo de sociedade, instituição ou mesmo conjuntos de pessoas, tais como: (i) famílias; (ii) empresas; (iii) governos, nas diferentes esferas de poder; (iv) sociedades beneficentes, religiosas, culturais, desportivas, de lazer, técnicas; (v) sociedades cooperativas; e (vi) fundos de investimentos e outras modalidades afins.

SEÇÃO I - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Capítulo 1 - Serviços de construção

Notas

- 1) A posição 1.0101 não inclui os serviços relacionados com a construção de estruturas em concreto para edifícios, os quais se classificam na posição 1.0121.
- 2) As posições 1.0101 e 1.0102 incluem os serviços de incorporação de imóveis.
- 3) Na posição 1.0104, a expressão "auto-estradas elevadas" diz respeito aos viadutos, pontes e demais obras de arte de engenharia que servem, por exemplo, para transpor vales, rios e depressões nos terrenos, dentre outros obstáculos à circulação de veículos.
- 4) Incluem-se nas posições 1.0101, 1.0105, 1.0106, 1.0109, 1.0127, 1.0128 e 1.0138 e nas subposições 1.0107.2 e 1.0108.2, além dos serviços de construção, os serviços de reparo.
- 5) Na posição 1.0124, os "serviços de andaimes" incluem os serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.
- 6) Na posição 1.0125, os "serviços especializados de construção" incluem, por exemplo, a construção de chaminés, revestimento refratário de fornos e remoção de isolamentos de asbestos.
- 7) A posição 1.0133 inclui os serviços de estuque e de reboco.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
5411	1.0101	Serviços de construção de edificações residenciais
54111	1.0101.10.00	Serviços de construção de edificações residenciais de um e dois pavimentos
54112	1.0101.20.00	Serviços de construção de edificações residenciais com mais de dois pavimentos
5412	1.0102	Serviços de construção de edificações não residenciais
54121	1.0102.10.00	Serviços de construção de edificações industriais
54122	1.0102.20.00	Serviços de construção de edificações comerciais
54129	1.0102.90.00	Outros serviços de construção de edificações não residenciais
5421	1.0103	Serviços de construção de auto-estradas (exceto auto-estradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária
	1.0103.10.00	Serviços de construção de auto-estradas (exceto auto-estradas elevadas), ruas e estradas.
	1.0103.20.00	Serviços de construção de estradas férreas
	1.0103.30.00	Serviços de construção de pistas de pouso e decolagem em aeroportos
	1.0103.40.00	Serviços de construção de infraestrutura aeroportuária
5422	1.0104.00.00	Serviços de construção de pontes, auto-estradas elevadas e túneis
5423Parc	1.0105	Serviços de construção de portos e sua infra-estrutura
	1.0105.1	Serviços de construção de infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário
	1.0105.11.00	Serviços de construção de guias-corrente, espigões, quebra-mares, canais de acesso, bacias de evolução, balizamento e sinalização, derrocagens e dragagens.
	1.0105.19.00	Outros serviços de construção de infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário
	1.0105.2	Serviços de construção de infra-estrutura de acostagem aquaviária
	1.0105.21.00	Serviços de construção de ancoradouros, docas, cais, pontes, dolphins e píeres

	1.0105.29.00	Outros serviços de construção de infra-estrutura de acostagem aquaviária
	1.0105.3	Serviços de construção de infra-estrutura terrestre nos portos
	1.0105.31.00	Serviços de construção de armazéns, inclusive os especiais, silos, pátios e vias de circulação
	1.0105.39.00	Outros serviços de construção de infra-estrutura terrestre nos portos
5423Parc	1.0106	Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água
	1.0106.10.00	Serviços de construção de barragens e adutoras
54232	1.0106.2	Serviços de construção de sistemas de irrigação, de esgotos e de unidades para tratamento e purificação de água
	1.0106.21.00	Serviços de construção de sistemas de irrigação
	1.0106.22.00	Serviços de construção de sistemas de esgotos
	1.0106.23.00	Serviços de construção de sistemas de unidades para tratamento e purificação de água
54239	1.0106.90.00	Outros serviços de construção de sistemas hídricos
5424	1.0107	Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão
54241	1.0107.1	Serviços de construção de dutos de longo curso
	1.0107.11.00	Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte de petróleo, seus derivados, e gás
	1.0107.12.00	Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de águas e esgotos
	1.0107.19.00	Serviços de construção de outros dutos de longo curso
54242	1.0107.2	Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso e linhas de transmissão de alta tensão
	1.0107.21.00	Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso
	1.0107.22	Serviços de construção de linhas de transmissão de alta tensão
	1.0107.22.10	Serviços de construção de linhas de transmissão de alta tensão em corrente contínua
	1.0107.22.20	Serviços de construção de linhas de transmissão de alta tensão em corrente alternada
5425	1.0108	Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados
54251	1.0108.10.00	Serviços de construção de dutos locais
54252	1.0108.2	Serviços de construção de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços relacionados
	1.0108.21	Serviços de construção de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação
	1.0108.21.10	Serviços de construção de linhas locais de transmissão de baixa e média tensão
	1.0108.21.20	Serviços de construção de linhas locais de comunicação
	1.0108.29.00	Outros serviços de construção relacionados
5426	1.0109	Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força
	1.0109.10.00	Serviços de construção de usinas de geração de energia
	1.0109.20.00	Serviços de construção de subestações de força
5427	1.0110	Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força
	1.0110.10.00	Serviços de construção de minas

	1.0110.20.00	Serviços de construção de unidades industriais relacionadas à mineração
5428	1.0111.00.00	Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre
5429	1.0112.00.00	Outros serviços de construção civil não classificados em outra posição
5431	1.0113.00.00	Serviços de demolição
5432	1.0114.00.00	Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras
5433	1.0115.00.00	Serviços de escavação e remoção de terra
5434	1.0116	Serviços de perfuração de poços de água e de instalação de sistemas sépticos
54341	1.0116.10.00	Serviços de perfuração de poços de água
54342	1.0116.20.00	Serviços de instalação de sistemas sépticos
5440	1.0117.00.00	Serviços de montagem e edificação de construções pré-fabricadas
5451	1.0118	Serviços de fundação e estaqueamento
54511	1.0118.10.00	Serviços de estaqueamento
54512	1.0118.20.00	Serviços de fundação
5452	1.0119	Serviços de construção de estruturas
54521	1.0119.10.00	Serviços de construção de estruturas de prédios
54522	1.0119.20.00	Serviços de construção de estruturas de telhados e coberturas
5453	1.0120.00.00	Serviços de construção de telhados e coberturas e serviços de impermeabilização
5454	1.0121.00.00	Serviços de concretagem
5455	1.0122.00.00	Serviços de estruturas de aço estrutural
5456	1.0123.00.00	Serviços de alvenaria
5457	1.0124.00.00	Serviços de andaimes
5459	1.0125.00.00	Outros serviços especializados de construção
5461	1.0126	Serviços de instalação elétrica
54611	1.0126.10.00	Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes
54612	1.0126.20.00	Serviços de instalação de alarmes contra incêndio
54613	1.0126.30.00	Serviços de instalação de sistemas de alarmes antifurto
54614	1.0126.40.00	Serviços de instalação de antenas residenciais
54619	1.0126.90.00	Outros serviços de instalação elétrica
5462	1.0127	Serviços de tubulação para fornecimento e escoamento de águas
54621	1.0127.10.00	Serviços de tubulação para fornecimento de água
54622	1.0127.20.00	Serviços de tubulação de escoamento de água
5463	1.0128	Serviços de instalação de aquecimento, ventilação e ar condicionado

54631	1.0128.10.00	Serviços de instalação de aquecimento
54632	1.0128.20.00	Serviços de instalação de ventilação e ar condicionado
5464	1.0129.00.00	Serviços de instalação de gás
5465	1.0130.00.00	Serviços de isolamento
5469	1.0131	Outros serviços de instalação
54691	1.0131.10.00	Serviços de instalação de elevadores, esteiras e escadas rolantes
54699	1.0131.90.00	Outros serviços de instalação
5471	1.0132.00.00	Serviços de vidraçaria
5472	1.0133.00.00	Serviços de gesso
5473	1.0134.00.00	Serviços de pintura
5474	1.0135.00.00	Serviços de assentamento de revestimento cerâmico em paredes e pisos
5475	1.0136.00.00	Outros serviços de cobertura de pisos e paredes e papel de parede
5476	1.0137.00.00	Serviços de carpintaria
5477	1.0138.00.00	Serviços de instalação de cercas e grades
5479	1.0139.00.00	Outros serviços de acabamento das construções

SEÇÃO II - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DESPACHANTE ADUANEIRO; HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Notas.

1) Na Nomenclatura:

a) "navegação de cabotagem" é aquela realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

b) "navegação interior" é aquela realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional;

c) "transporte multimodal de cargas" é aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um "operador de transporte multimodal";

d) o "transporte multimodal de cargas" é: (i) nacional, quando os pontos de embarque e de destino estiverem situados no território nacional; e (ii) internacional, quando o ponto de embarque ou de destino estiver situado fora do território nacional; e (iii) compreende, além do transporte em si, os serviços de coleta, unitização desunitização, movimentação, armazenagem e entrega de carga ao destinatário, bem como a realização dos serviços correlatos que forem contratados entre a origem e o destino, inclusive os de consolidação e desconsolidação documental de cargas;

e) "operador de transporte multimodal" é a pessoa jurídica contratada como principal para a realização do transporte multimodal de cargas da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, podendo ser ou não o transportador da carga.

f) "transporte intermodal de cargas" requer documentos diferentes para cada tipo de transporte envolvido e poderá, conforme o caso, conter transportes isolados, associados ou não a um ou mais de um multimodal.

2) A expressão "propriedades partilhadas" (*time-share properties*) significa que as mesmas têm vários proprietários, os quais dividem sua ocupação, ao longo de determinado período de tempo.

Capítulo 2 - Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro

Notas.

1) Os "serviços de distribuição de mercadorias" abrangem, exclusivamente, as atividades de intermediação no comércio atacadista e varejista, bem como os serviços prestados por agentes comissionados. Todavia, não estão incluídas na Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) as compras e vendas dos bens alvo dessa intermediação.

2) O comércio, tanto atacadista ou varejista, são tomados, exclusivamente, no âmbito da presente Nomenclatura como uma operação mista por envolver um conjunto (*mix*) de serviços com entrega de mercadorias, cuja propriedade é daquele que pratica essas modalidades comerciais.

3) Os "serviços de despachante aduaneiro" são aqueles relacionados com o despacho aduaneiro de bens ou de mercadorias, inclusive bagagem de viajante, na importação ou na exportação, transportados por qualquer via. Tais serviços consistem basicamente em:

- a) preparação, entrada e acompanhamento da tramitação e de documentos que tenham por objeto o despacho aduaneiro, nos termos da legislação respectiva;
- b) assistência à verificação da mercadoria na conferência aduaneira;
- c) assistência à retirada de amostras para exames técnicos e periciais;
- d) recebimento de mercadorias ou de bens desembaraçados;
- e) solicitação de vistoria aduaneira;
- f) assistência à vistoria aduaneira;
- g) desistência de vistoria aduaneira;
- h) subscrição de documentos que sirvam de base ao despacho aduaneiro;
- i) ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infração, de despacho, de decisões e dos demais atos e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal;
- j) subscrição de termos de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente.

4) No contexto da posição 1.0205, tem-se que:

- a) a comercialização de energia elétrica é efetuada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);
- b) CCEE é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente (União ou entidade por ela designada) e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN);
- c) "agente da CCEE" é o concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e Consumidores Livres da CCEE;
- d) "consumidor livre" é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica;
- e) São agentes na comercialização de energia elétrica:
 - e.1) "agente de comercialização", que é o titular de autorização, concessão ou permissão para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica na CCEE;
 - e.2) "agente de exportação", que é o titular de autorização para fins de exportação de energia elétrica;
 - e.3) "agente de importação", que é o titular de autorização para fins de importação de energia elétrica;
 - e.4) "agente vendedor" é o agente de geração (titular de concessão, permissão ou autorização para fins de geração de energia elétrica), agente de comercialização ou agente de importação devidamente habilitado pela ANEEL.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
	1.0201.00.00	Serviços de agentes de distribuição de mercadorias
61	1.0202.00.00	Comércio atacadista
62	1.0203.00.00	Comércio varejista
	1.0204	Serviços de despachante aduaneiro

- 1.0204.10.00 Serviços de despachante aduaneiro na importação
- 1.0204.20.00 Serviços de despachante aduaneiro na exportação

1.0205.00.00 Serviços de agentes na comercialização de energia elétrica

Capítulo 3 - Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem

Notas.

1) O fornecimento de refeições e bebidas envolve a prestação de serviços e a entrega de mercadoria, configurando dessa maneira operação mista; a despeito disso o fornecimento de alimentação e de bebidas se classifica no presente Capítulo.

2) Na posição 1.0301:

a) "fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante" inclui, além da refeição, os apetrechos necessários para que se dê o consumo da mesma, como por exemplo, local apropriado, serviços de mesa, talheres e refeições a la carte;

b) "fornecimento de refeições com serviços limitados de restaurante" diz respeito ao fornecimento em si, por exemplo, pelo sistema de auto-serviço ou balcão, ainda que bebidas e sobremesas sejam servidas por garçons; e

c) "comissaria" ou *catering* restringe-se à preparação e fornecimento de refeições a passageiros em aviões, trens e navios. Tal fornecimento é feito, normalmente, sob os auspícios de contratos comerciais entre o fornecedor da "comissaria" (*catering*) e a companhia de transporte.

3) Na posição 1.0303:

a) a expressão "quartos de múltipla ocupação" inclui, por exemplo, albergues, pensões, *hostels* e similares; e

b) "acampamentos turísticos (*camping*)" são as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis (*trailers*), ou equipamento similar, dispendo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
633	1.0301	Fornecimento de alimentação, incluindo refeições
6331	1.0301.10.00	Fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante
6332	1.0301.2	Fornecimento de refeições com serviços limitados de restaurante
	1.0301.21.00	Fornecimento de refeições pelo sistema de auto-serviço (<i>self-service</i>)
	1.0301.22.00	Fornecimento de comidas do tipo "comidas rápidas" (<i>fast-food</i>)
	1.0301.29.00	Outros fornecimentos de refeições sem os serviços de restaurante
6339	1.0301.3	Fornecimento de alimentação sob contrato e de refeições em transportes (comissaria ou <i>catering</i>)
63391		
63393	1.0301.31.00	Fornecimento de alimentação sob contrato
63392	1.0301.32.00	Fornecimento de refeições em transportes (comissaria ou <i>catering</i>)
63399	1.0301.39.00	Outros fornecimentos de alimentação
634	1.0302.00.00	Fornecimento de bebidas em bares, cervejarias e outros
631	1.0303	Serviços de hospedagem para visitantes
6311	1.0303.1	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes
63111	1.0303.11.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, com serviços diários de faxina
63112	1.0303.12.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, sem serviços diários de faxina
63113	1.0303.13.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em propriedades partilhadas
63114	1.0303.14.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em quartos de múltipla ocupação
6312 6313	1.0303.20.00	Serviços de acampamentos turísticos (<i>camping</i>)
	1.0303.90.00	Outros serviços de hospedagem para visitantes

632	1.0304	Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas
6321	1.0304.10.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis
6322	1.0304.20.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para trabalhadores em hotéis ou campos, por pequenos períodos
6329	1.0304.90.00	Outros serviços de quarto ou de unidades de hospedagem

Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros

Notas.

1) No âmbito deste Capítulo, entende-se por:

- a) "área metropolitana" ou "região metropolitana" é o centro populacional resultante da reunião de duas ou mais cidades integradas tanto do ponto de vista econômico quanto político e cultural que, conforme o caso, podem ter, intercaladas entre si, áreas rurais;
- b) "urbano" é termo que se refere ao âmbito de uma cidade;
- c) "ônibus" o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor;
- d) "serviço de transporte integrado" é aquele que faz uso de mais de um tipo de veículo, que podem ser do mesmo tipo ou não;
- e) "serviços de transporte aquaviário de passageiros" é aquele realizado entre portos ou pontos da costa, brasileira ou não, e que utiliza para tanto via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;
- f) "passeios turísticos (*sightseeing*)" os passeios de curta distância em áreas urbana, inclusive na área metropolitana;
- g) "fretamento aéreo" é o serviço contratado entre uma das partes (fretador) que se obriga para com a outra (afretador), mediante o pagamento por este, do frete, a realizar uma ou mais viagens preestabelecidas ou durante certo período de tempo, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave;
- h) "fretamento contínuo" o serviço prestado a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados, bem assim a instituições de ensino ou agremiações estudantis para o transporte de seus alunos, professores ou associados com prazo de duração máxima de doze meses e quantidade de viagens estabelecidas, com contrato escrito entre a transportadora e seu cliente;
- i) "fretamento eventual ou turístico" é o serviço prestado à pessoa ou a um grupo de pessoas, em circuito fechado, por viagem;
- j) "serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros" o que transpõe os limites de Estado, do Distrito Federal ou de Território;
- k) "serviço de transporte rodoviário interestadual semi-urbano de passageiros" aquele que, com extensão igual ou inferior a setenta e cinco quilômetros e característica de transporte rodoviário urbano, transpõe os limites de Estado, do Distrito Federal, ou, caso exista, de Território; e
- l) "serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros" o que transpõe as fronteiras nacionais.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
641	1.0401	Serviços de transporte de passageiros em áreas urbanas, inclusive nas áreas metropolitanas
6411Parc	1.0401.1	Serviços de transporte urbano, inclusive nas áreas metropolitanas , de passageiros
64111	1.0401.11	Serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros, exceto em áreas metropolitanas
64118	1.0401.11.10	Serviços prestados única e exclusivamente por meio de ônibus
	1.0401.11.90	Serviços prestados por meio de outros veículos rodoviários
64112 e 64114 Parc	1.0401.12.00	Serviços de transporte rodoviário de passageiros nas áreas metropolitanas

MINUTA DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES

	1.0401.13.00	Serviços de transporte ferroviário urbano, inclusive nas áreas metropolitanas, de passageiros
	1.0401.14.00	Serviços de transporte metroviário (metrô) de passageiros
64113	1.0401.15.00	Serviços de transporte integrado urbano, inclusive nas áreas metropolitanas, de passageiros
64115	1.0401.16.00	Serviços de taxi
64116	1.0401.17.00	Serviço de aluguel de carros com motorista
64119	1.0401.19	Outros serviços terrestres de transporte de passageiros
	1.0401.19.10	Serviços de transporte escolar
	1.0401.19.90	Outros serviços terrestres de transporte de passageiros
6412	1.0401.2	Serviços de transporte aquaviário de passageiros
64121	1.0401.21.00	Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para travessia
64122	1.0401.22.00	Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para cruzeiros
64129	1.0401.29.00	Outros serviços de transporte por navegação interior de passageiros
	1.0401.90.00	Outros serviços de transporte de passageiros em áreas urbanas, inclusive metropolitanas
	1.0402	Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo
6413	1.0402.1	Serviços de transporte para passeios turísticos (<i>sightseeing</i>)
64131	1.0402.11.00	Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (sightseeing)
64132	1.0402.12.00	Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (sightseeing)
64133	1.0402.13.00	Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing)
64134	1.0402.14.00	Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (sightseeing)
	1.0402.19.00	Outros serviços transporte para passeios turísticos (sightseeing)
	1.0402.2	Serviços de fretamento, exceto aéreo
	1.0402.21.00	Serviços de fretamento contínuo
	1.0402.22.00	Serviços de fretamento eventual ou turístico
	1.0402.29.00	Outros serviços de fretamento, exceto aéreo
642	1.0403	Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semi-urbano e internacional de passageiros
	1.0403.1	Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semi-urbano, de passageiros
6422	1.0403.11	Serviços de transporte rodoviário interestadual, inclusive interestadual semi-urbano de passageiros
64221	1.0403.11.10	Serviços prestados única e exclusivamente por meio de ônibus
64223	1.0403.11.90	Serviços prestados por meio de outros veículos rodoviários
6421	1.0403.12.00	Serviços de transporte ferroviário interestadual, inclusive interestadual semi-urbano, de passageiros
	1.0403.19.00	Outros serviços terrestres de transporte interestadual, inclusive interestadual semi-urbano, de passageiros não classificados em outra posição
	1.0403.2	Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semi-urbano, aquaviário de passageiros
	1.0403.21.00	Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semi-urbano, por navegação interior, de passageiros por embarcações para travessia

	1.0403.22.00	Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semi-urbano, por navegação interior, de passageiros por embarcações para cruzeiros
	1.0403.23.00	Serviços de transporte, nacional ou internacional, de passageiros por embarcações para cruzeiros
	1.0403.29.00	Outros serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semi-urbano, aquaviário de passageiros
6424	1.0404	Serviços de transporte aéreo de passageiros, inclusive por fretamento
	1.0404.1	Serviços de transporte aéreo, em linhas regulares
64241	1.0404.11.00	Serviços de transporte aéreo doméstico de passageiros
64243	1.0404.12.00	Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros
	1.0404.20.00	Serviços de transporte aéreo por fretamento
	1.0404.90	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros
	1.0404.91.00	Serviços de táxi aéreo
	1.0404.99.00	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros

Capítulo 5 - Serviços de transporte de cargas

Notas.

1) Exclui-se do presente Capítulo o "serviço de transporte de água", que se classifica na subposição 1.0802.30.

2) Na posição 1.0501:

a) são exemplos de "carga solta, não-unitizada" os ensacados, envasados, embalados ou produtos manufaturados, inclusive produtos siderúrgicos;

b) "carga unitizada" refere-se ao sistema utilizado para transportar mercadorias embaladas em pequenos volumes, as quais são consolidadas ou agrupadas em um único recipiente de grande tamanho, tal como paletes, evitando dessa maneira que essas mercadorias venham a ser subtraídas, sofrerem danos ou destruição e, ao mesmo tempo, facilitar a manipulação e agilizar as operações de carga ou descarga;

c) para se ter "carga unitizada" faz-se uso, por exemplo, de contêineres, paletes, *bigbags* (contêineres flexíveis) e *bigboxes*;

d) os serviços de transporte, rodoviário ou ferroviários, de contêineres fazem uso de *dry cargo*, para carga seca, *tank* para graneis líquidos e contêineres frigorificados para cargas que exijam tal modalidade;

e) a diferença entre cargas frigorificadas e climatizadas diz respeito apenas a temperatura em que as mesmas se encontram;

f) incluem-se dentre as "cargas especiais e de grande porte", por exemplo, grandes compressores, grandes máquinas agrícolas ou de terraplanagem, grandes transformadores, turbinas, rotores, geradores, guindastes e estruturas metálicas;

g) "produto perigoso" é toda substância ou artigo encontrado na natureza ou produzido por qualquer processo que, por suas características físico-químicas, represente risco para saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

h) a expressão "gás liquefeito de petróleo" (GLP) inclui os seguintes gases e/ou misturas dos mesmos, liquefeitos: propano, butanos, etileno, propileno, butileno, butadieno e demais gases previstos na subposição 2711.1 da Nomenclatura Comum do Mercosul, exceto o gás natural (2711.11.00);

3) Na posição 1.0502:

a) "navegação de apoio portuário" é aquela realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

b) "navegação de apoio marítimo" é a realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos.

4) A classificação dos serviços de transporte de produtos perigosos dar-se-á, conforme o tipo de transporte,

nas subposições 1.0501.18; 1.0501.25; 1.0502.18; 1.0502.28; 1.0503.30; 1.0504.80 e 1.0505.80.

MINUTA DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
651	1.0501	Serviços de transportes terrestres de cargas
6511	1.0501.1	Serviços de transportes rodoviários de cargas
	1.0501.11	Serviços de transporte rodoviário de cargas a granel
65117 Parc	1.0501.11.10	Serviços de transporte rodoviário de cargas sólidas a granel
	1.0501.11.20	Serviços de transporte rodoviário de cargas líquidas ou liquefeitas, a granel
	1.0501.11.30	Serviços de transporte rodoviário de cargas gasosas a granel
65118	1.0501.12.00	Serviços de transporte rodoviário de cargas vivas
	1.0501.13	Serviços de transporte rodoviário de carga geral
	1.0501.13.10	Serviços de transporte rodoviário de carga solta, não unitizada.
	1.0501.13.20	Serviços de transporte rodoviário de carga unitizada, exceto de contêineres
65113	1.0501.14	Serviços de transporte rodoviários de contêineres
65111	1.0501.14.10	Serviços de transporte rodoviário de cargas frigorificadas ou climatizadas
	1.0501.14.90	Serviços de transporte rodoviário de outros tipos de contêineres
65115	1.0501.15.00	Serviços de transporte rodoviário de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos
	1.0501.16.00	Serviços de transporte rodoviário de cargas especiais e de grande porte
65119 Parc	1.0501.17.00	Serviços de transporte rodoviário de veículos
	1.0501.18	Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos
65112 Parc	1.0501.18.10	Serviços de transporte rodoviário de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
65112 Parc	1.0501.18.20	Serviços de transporte rodoviário de produtos químicos perigosos
	1.0501.18.90	Serviços de transporte rodoviário de outros produtos perigosos
65119 Parc	1.0501.19.00	Outros tipos de carga dos serviços de transporte rodoviário
6512	1.0501.2	Serviços de transporte ferroviário de cargas
65125	1.0501.21	Serviços de transporte ferroviário de cargas a granel
	1.0501.21.10	Serviços de transporte ferroviário de cargas sólidas a granel
	1.0501.21.20	Serviços de transporte ferroviário de cargas líquidas ou liquefeitas, a granel
	1.0501.21.30	Serviços de transporte ferroviário de cargas gasosas a granel
	1.0501.22.00	Serviços de transporte ferroviário de cargas vivas
	1.0501.23	Serviços de transporte ferroviário de carga geral
	1.0501.23.10	Serviços de transporte ferroviário de carga solta, não unitizada
	1.0501.23.20	Serviços de transporte ferroviário de carga unitizada, exceto de contêineres
	1.0501.23.40	Serviços de transporte ferroviário de bens e valores
65123	1.0501.24	Serviços de transporte ferroviário de contêineres
	1.0501.24.10	Serviços de transporte ferroviário de cargas frigorificadas ou climatizadas
	1.0501.24.90	Serviços de transporte ferroviário de outros tipos de contêineres
	1.0501.25	Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos
65122 Parc	1.0501.25.10	Serviços de transporte ferroviário de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
65122 Parc	1.0501.25.20	Serviços de transporte ferroviário de produtos químicos perigosos
	1.0501.25.30	Serviços de transporte ferroviário de armamentos militares e munições
	1.0501.25.40	Serviços de transporte ferroviários de fundidos em estado líquido
	1.0501.25.50	Serviços de transporte ferroviários de material radioativo
	1.0501.25.90	Serviços de transporte ferroviário de outros produtos perigosos

MINUTA DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES

65129	1.0501.29.00	Outros tipos de carga do serviços de transporte ferroviário
6513	1.0501.3	Serviços de transporte por meio de dutos
65131	1.0501.31.00	Serviços de transporte de petróleo, gás natural e combustível
	1.0501.32.00	Serviços de transporte de minérios
65139	1.0501.39.00	Serviços de transporte de outras mercadorias
652 Parc	1.0502	Serviços de transporte aquaviário de cargas
6521Parc	1.0502.1	Serviços de transportes aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso
	1.0502.11	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas a granel
	1.0502.11.10	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas sólidas, a granel
	1.0502.11.20	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas líquidas ou liquefeitas, a granel
	1.0502.11.30	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas gasosas a granel
	1.0502.12.00	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas vivas
	1.0502.13	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de carga geral
	1.0502.13.10	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de carga solta, não unitizada
	1.0502.13.20	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de carga unitizada, exceto de contêineres
65213	1.0502.14	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de contêineres
	1.0502.14.10	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas frigorificadas ou climatizadas
	1.0502.14.90	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de outros tipos de contêineres
	1.0502.15.00	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos
	1.0502.16.00	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas especiais e de grande porte
	1.0502.17.00	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de veículos
	1.0502.18	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de produtos perigosos
65212Parc	1.0502.18.10	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
	1.0502.18.20	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de produtos químicos perigosos
	1.0502.18.90	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de outros produtos perigosos
65219	1.0502.19.00	Outros tipos de carga dos serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso
6522	1.0502.2	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior
	1.0502.21	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel
	1.0502.21.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas sólidas, a granel
65221Parc	1.0502.21.20	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas líquidas ou liquefeitas, a granel

MINUTA DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES

65221	Parc	1.0502.21.30	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas gasosas a granel
		1.0502.22.00	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas vivas
		1.0502.23	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral
		1.0502.23.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga solta, não unitizada
		1.0502.23.20	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga unitizada, exceto de contêineres
		1.0502.24	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de contêineres
		1.0502.24.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas frigorificadas ou climatizadas
		1.0502.24.90	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de outros tipos de contêineres
		1.0502.25.00	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos
		1.0502.26.00	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais e de grande porte
		1.0502.27.00	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de veículos
		1.0502.28	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos
65222	Parc	1.0502.28.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
65222	Parc	1.0502.28.20	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos químicos perigosos
		1.0502.28.90	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de outros produtos perigosos
65229		1.0502.29	Outros tipos de carga dos serviços de transporte aquaviário por navegação interior
		1.0502.3	Serviços de navegação de apoio ao transporte aquaviário de carga
		1.0502.31.00	Serviços de navegação de apoio portuário
		1.0502.32.00	Serviços de navegação de apoio marítimo
653		1.0503	Serviços de transportes aéreo de cargas
65311		1.0503.10.00	Serviços de transporte aéreo de cargas postais, remessas expressas e cargas congêneres
		1.0503.20	Serviços de transporte aéreo de contêineres
		1.0503.20.10	Serviços de transporte aéreo de cargas frigorificadas ou climatizadas
		1.0503.20.90	Serviços de transporte aéreo de outros tipos de contêineres
		1.0503.30	Serviços de transporte aéreo de cargas especiais
		1.0503.30.10	Serviços de transporte aéreo de produtos perigosos
		1.0503.30.20	Serviços de transporte aéreo de animais vivos
		1.0503.30.30	Serviços de transporte aéreo de máquinas e veículos
		1.0503.30.40	Serviços de transporte aéreo de perecíveis
		1.0503.30.50	Serviços de transporte aéreo de cargas frágeis
		1.0503.30.60	Serviços de transporte aéreo de cargas controladas
		1.0503.30.70	Serviços de transporte aéreo de valores
		1.0503.30.90	Serviços de transporte aéreo de outras cargas especiais
65319		1.0503.90.00	Serviços de transportes aéreos de outros tipos de cargas
		1.0504	Serviços de transporte multimodal, exceto os serviços de apoio
		1.0504.10	Serviços de transporte multimodal de cargas a granel
		1.0504.10.10	Serviços de transporte multimodal de cargas sólidas, a granel

1.0504.10.20	Serviços de transporte multimodal de cargas líquidas ou liquefeitas, a granel
1.0504.10.30	Serviços de transporte multimodal de cargas gasosas a granel
1.0504.20.00	Serviços de transporte multimodal de cargas vivas
1.0504.30	Serviços de transporte multimodal de carga geral
1.0504.30.10	Serviços de transporte multimodal de cargas soltas, não unitizadas
1.0504.30.20	Serviços de transporte multimodal de cargas unitizadas, exceto de contêineres
1.0504.40	Serviços de transporte multimodal de contêineres
1.0504.40.10	Serviços de transporte multimodal de cargas frigorificadas ou climatizadas
1.0504.40.90	Serviços de transporte multimodal de outros tipos de contêineres
1.0504.50.00	Serviços de transporte multimodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos
1.0504.60.00	Serviços de transporte multimodal de cargas especiais e de grande porte
1.0504.70.00	Serviços de transporte multimodal de veículos
1.0504.80	Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos
1.0504.80.10	Serviços de transporte multimodal de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0504.80.20	Serviços de transporte multimodal de produtos químicos perigosos
1.0504.80.90	Serviços de transporte multimodal de outros produtos perigosos
1.0504.90.00	Serviços de transporte multimodal de outros tipos de carga
1.0505	Serviços de transporte intermodal, exceto os serviços de apoio
1.0505.10	Serviços de transporte intermodal de cargas a granel
1.0505.10.10	Serviços de transporte intermodal de cargas sólidas, a granel
1.0505.10.20	Serviços de transporte intermodal de cargas líquidas ou liquefeitas, a granel
1.0505.10.30	Serviços de transporte intermodal de cargas gasosas a granel
1.0505.20.00	Serviços de transporte intermodal de cargas vivas
1.0505.30	Serviços de transporte intermodal de carga geral
1.0505.30.10	Serviços de transporte intermodal de cargas soltas, não unitizadas.
1.0505.30.20	Serviços de transporte intermodal de cargas unitizadas, exceto de contêineres
1.0505.40	Serviços de transporte intermodal de contêineres
1.0505.40.10	Serviços de transporte intermodal de cargas frigorificadas ou climatizadas
1.0505.40.90	Serviços de transporte intermodal de outros tipos de contêineres
1.0505.50.00	Serviços de transporte intermodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos
1.0505.60.00	Serviços de transporte intermodal de cargas especiais e de grande porte
1.0505.70.00	Serviços de transporte intermodal de veículos
1.0505.80	Serviços de transporte intermodal de produtos perigosos
1.0505.80.10	Serviços de transporte intermodal de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0505.80.20	Serviços de transporte intermodal de produtos químicos perigosos
1.0505.80.90	Serviços de transporte intermodal de outros produtos perigosos
1.0505.90.00	Serviços de transporte intermodal de outros tipos de carga

Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes

Notas.

1) A armazenagem em depósitos é feita em armazéns gerais, que são estabelecimentos que têm por finalidade a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais e em armazéns gerais alfandegados.

2) Os serviços de apoio ao transporte ferroviário da posição 1.0603 incluem, dentre outros, os serviços de reboque, vendas de passagem, reservas, limpeza de trens, serviços de bagagem e "achados e perdidos".

3) O "serviço de praticagem", classificados na posição 1.0605 é:

- a) realizado pelo prático, que é aquaviário não-tripulante, que embarcado presta tal serviço; e
 b) o conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante (tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo) requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

4) Na posição 1.0605:

- a) Os "serviços de salvamento de embarcações" incluem, por exemplo, os serviços de desencalhe, reflutuação, recuperação de cargas e de embarcações; e
 b) Os "serviços de apoio ao transporte aquaviário de cargas" não incluem os serviços de navegação de apoio que se classificam na posição 1.0502.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
671	1.0601	Serviços de manuseio de cargas
6711	1.0601.10.00	Serviços de manuseio de contêineres
6719	1.0601.90.00	Outros serviços de manuseio de cargas e bagagens
672	1.0602	Serviços de armazenagem em depósitos
6721	1.0602.10.00	Serviços de armazenagem frigorífica
	1.0602.20	Serviços de armazenagem de produtos perigosos
	1.0602.20.10	Serviços de armazenagem de petróleo e seus derivados
	1.0602.20.20	Serviços de armazenagem de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
	1.0602.20.30	Serviços de armazenagem de produtos químicos perigosos
	1.0602.20.90	Serviços de armazenagem de outros produtos perigosos
6722	1.0602.30	Serviços de armazenagem de granéis sólidos, líquidos ou liquefeitos e gasosos
	1.0602.30.10	Serviços de armazenagem de granéis sólidos
	1.0602.30.20	Serviços de armazenagem de granéis líquidos ou liquefeitos
	1.0602.30.30	Serviços de armazenagem de granéis gasosos
6729	1.0602.90.00	Outros serviços de armazenagem em depósitos
673	1.0603.00.00	Serviços de apoio para transportes ferroviários
674	1.0604	Serviços de apoio para transportes rodoviários
6741	1.0604.10.00	Serviços de estações rodoviárias
6742	1.0604.20	Serviços de operação de auto-estradas, pontes e túneis
	1.0604.20.10	Serviços de operação de auto-estradas
	1.0604.20.20	Serviços de operação de pontes e túneis
	1.0604.20.30	Serviços de exploração de pedágios
6743	1.0604.30.00	Serviços de estacionamento
6744	1.0604.40.00	Serviços de reboque para veículos particulares e comerciais
6749	1.0604.90.00	Outros serviços de apoio ao transporte rodoviário
675	1.0605	Serviços de apoio para transportes aquaviários
6751	1.0605.10.00	Serviços de operação de portos e canais, exceto manuseio de cargas
6752	1.0605.20.00	Serviços de praticagem e de docas
6753	1.0605.30.00	Serviços de salvamento de embarcações
6759	1.0605.90.00	Outros serviços de apoio ao transporte aquaviário, exceto os serviços de navegação de apoio
676	1.0606	Serviços de apoio aos transporte aéreo
6761	1.0606.10.00	Serviços de operação de aeroportos, exceto manuseio de cargas
6762	1.0606.20.00	Serviços de controle de tráfego aéreo
6763	1.0606.90.00	Outros serviços de apoio ao transporte aéreo

679	1.0607	Outros serviços de apoio aos transportes
6791	1.0607.10.00	Serviços de agências de fretamento de transporte e outros serviços de fretamento de transportes
6799	1.0607.20.00	Outros serviços de apoio aos transporte não classificados em outra posição
	1.0608	Serviços de apoio ao transporte multimodal e intermodal de cargas
	1.0608.10.00	Serviços de coleta e entrega do transporte multimodal e intermodal de cargas
	1.0608.20.00	Serviços de unitização ou desunitização do transporte multimodal e intermodal de cargas
	1.0608.30.00	Serviços de movimentação do transporte multimodal e intermodal de cargas
	1.0608.40.00	Serviços de consolidação ou desconsolidação documental do transporte multimodal e intermodal de cargas
	1.0608.90.00	Outros serviços de apoio ao transporte multimodal e intermodal de cargas

Capítulo 7 - Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas

Notas.

1) Na posição 1.0703, entende-se por "remessa expressa" o documento ou a encomenda internacional transportada, por via aérea, por empresa de transporte expresso internacional, porta a porta.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
6811	1.0701.00.00	Serviços postais
6812	1.0702.00.00	Serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos
6813	1.0703.00.00	Serviços de remessas expressas

Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água

Notas.

1) Na posição 1.0801:

a) nos "serviços de distribuição de eletricidade" inclui-se a manutenção de medidores de eletricidade; e

b) na "distribuição de gás canalizado", inclui-se a distribuição de qualquer combustível gasoso por meio de tubulações e a manutenção de medidores de gás.

2) Na subposição 1.0802.1, inclui-se nos "serviços de distribuição de água" a manutenção dos medidores de água.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
691	1.0801	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade e gás
6911	1.0801.1	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade
69111	1.0801.11.00	Serviços de transmissão de eletricidade
69112	1.0801.12.00	Serviços de distribuição de eletricidade
6912	1.0801.20.00	Serviços de distribuição de gás canalizado
692	1.0802	Serviços de distribuição de água
6921	1.0802.10.00	Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente

6922	1.0802.20.00	Serviços de distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações
6923	1.0802.30.00	Serviços de distribuição de água, exceto através de tubulações

SEÇÃO III - SERVIÇOS FINANCEIROS E RELACIONADOS; SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS E FOMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Notas.

1) Na Nomenclatura, "programa de computador" é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou analógica, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Capítulo 9 - Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial

Notas.

1) "Banco de investimento" é instituição financeira de natureza privada, especializada em operações de participação societária de caráter temporário, de financiamento da atividade produtiva para suprimento de capital fixo e de giro e de administração de recursos de terceiros.

2) "Serviços de previdência complementar" são os ofertados pelas entidades de previdência complementar, as quais são as que têm por objeto principal a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária; esses planos são facultativos, de caráter complementar e organizados de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social e baseiam-se na constituição de reservas que garantam o benefício.

3) Na Nomenclatura, as "entidades de previdência complementar" são classificadas, de acordo com a relação entre a entidade e os participantes dos planos de benefícios, em:

a) "fechadas", quando responsáveis por planos acessíveis exclusivamente aos empregados de uma só empresa ou de um grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, antes denominados patrocinadores; e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores; e

b) "abertas", quando os planos ofertados são acessíveis a qualquer pessoa física ou quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente a uma ou mais entidades contratantes desses planos.

4) "Serviços de previdência complementar fechada" são realizados por entidades descritas na Nota 3.a) do presente Capítulo.

5) "Serviços de previdência complementar aberta" são realizados por entidades descritas na Nota 3.b) do presente Capítulo.

6) Considera-se arrendamento mercantil financeiro a modalidade em que:

a) as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha retorno sobre os recursos investidos;

b) as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam responsabilidade da arrendatária;

c) o preço para o exercício da opção de compra seja livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado.

7) Na posição 1.0903, os "serviços de seguro de viagem" incluem, por exemplo, cancelamento, interrupção e atraso de viagem; atraso, perda ou dano em bagagem; despesas médicas em função de acidentes ou doenças ocorridas durante a viagem; e repatriação de restos mortais.

8) Na posição 1.0904, o termo "resseguro" refere-se a operação de transferência de riscos de uma cedente (a sociedade seguradora que contrata operação de resseguro) para um ressegurador, ressalvado a retrocessão (operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores para resseguradores ou de resseguradores para sociedades seguradoras locais).

9) Na posição 1.0905, o termo "commodity", de origem inglesa, designa bem primário, com destaca importância no mercado internacional, em estado bruto ou com pequeno grau de industrialização produzido em escala mundial e com características físicas homogêneas. Em regra, esses bens são de origem agrícola ou mineral, amplamente negociados por meio de contratos entre importadores e exportadores.

10) Na posição 1.0907, a "securitização de recebíveis" ocorre quando uma instituição financeira detentora de créditos ("recebíveis") cede os mesmos a uma instituição não financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações, cujo objeto social é, exclusivamente, a aquisição de recebíveis ("companhia securitizadora").

11) Na posição 1.0908, "fomento comercial (factoring)" consiste na prestação cumulativa e contínua de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços;

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
711	1.0901	Serviços financeiros, exceto bancos de investimento, serviços de seguros e previdência complementar
71110	1.0901.10.00	Serviços de banco central
7112	1.0901.2	Serviços de depósito
71121	1.0901.21.00	Serviços de depósito para pessoas jurídicas
71122	1.0901.22.00	Serviços de depósito para pessoas físicas
	1.0901.29.00	Outros serviços de depósito
7113	1.0901.3	Serviços de concessão de crédito
71131	1.0901.31.00	Serviços de financiamentos imobiliários residenciais
71132	1.0901.32.00	Serviços de financiamentos imobiliários não-residenciais
71133	1.0901.33.00	Serviços de empréstimos e financiamentos, pessoais
71135 Parc	1.0901.34.00	Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais
71135 Parc	1.0901.35.00	Serviços de empréstimos e financiamentos, industriais
71135 Parc	1.0901.36.00	Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários
71139	1.0901.39.00	Outros serviços de concessão de crédito
71134	1.0901.40.00	Serviços de cartão de crédito
71140	1.0901.5	Operações de arrendamento mercantil financeiro
	1.0901.51	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos
	1.0901.51.1	Arrendamento mercantil financeiro de equipamentos de transporte
	1.0901.51.11	Arrendamento mercantil financeiro de veículos rodoviários automotores para o transporte de passageiros
	1.0901.51.12	Arrendamento mercantil financeiro de veículos rodoviários automotores para o transporte de mercadorias
	1.0901.51.13	Arrendamento mercantil financeiro de veículos e equipamentos ferroviários
	1.0901.51.14	Arrendamento mercantil financeiro de outros equipamentos de transporte terrestre, inclusive de veículos de uso misto
	1.0901.51.15	Arrendamento mercantil financeiro de navios e outras embarcações
	1.0901.51.16	Arrendamento mercantil financeiro de aeronaves
	1.0901.51.17	Arrendamento mercantil financeiro de contêineres
	1.0901.51.2	Arrendamento mercantil financeiro de outras máquinas e equipamentos
	1.0901.51.21	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos agrícolas
	1.0901.51.22	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos de construção
	1.0901.51.23	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos para escritórios, exceto computadores
	1.0901.51.24	Arrendamento mercantil financeiro de computadores
	1.0901.51.25	Arrendamento mercantil financeiro de equipamentos de telecomunicação

MINUTA DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES

	1.0901.51.29	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos, não classificados em outra posição
	1.0901.52	Arrendamento mercantil financeiro de outras mercadorias
	1.0901.52.10	Arrendamento mercantil financeiro de televisão e outros eletroeletrônicos domésticos, bem como seus acessórios
	1.0901.52.20	Arrendamento mercantil financeiro de mídias gravadas
	1.0901.52.30	Arrendamento mercantil financeiro de móveis e eletrodomésticos
	1.0901.52.40	Arrendamento mercantil financeiro de equipamentos para diversão e lazer
	1.0901.52.50	Arrendamento mercantil financeiro de artigos de cama, mesa e banho
	1.0901.52.90	Arrendamento mercantil financeiro de outras mercadorias não classificadas em outra posição
71190	1.0901.90.00	Outros serviços financeiros
712	1.0902	Serviços de banco de investimento
	1.0902.10.00	Serviços de valoração de ativos
	1.0902.20.00	Serviços de subscrição de valores mobiliários
71511	1.0902.30.00	Serviços de fusões e aquisições
71512	1.0902.40.00	Serviços de capital de risco e finanças corporativas
71519	1.0902.90.00	Outros serviços relacionados a bancos de investimentos
713	1.0903	Serviços de seguros e previdência complementar (excluídos os serviços de resseguros), exceto serviços de previdência social compulsória
7131	1.0903.1	Serviços de seguro de vida e de previdência complementar, excluídos os serviços de resseguros
71311	1.0903.11.00	Serviços de seguro de vida
71312	1.0903.12.00	Serviços de previdência complementar aberta
	1.0903.13.00	Serviços de previdência complementar fechada
7132	1.0903.20.00	Serviços de seguros saúde e de acidentes
7133	1.0903.9	Outros serviços de seguros, excluídos os serviços de resseguros
71331	1.0903.91.00	Serviços de seguros de veículos rodoviários
71332	1.0903.92.00	Serviços de seguros para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo
71333	1.0903.93.00	Serviços de seguros de cargas
71334	1.0903.94.00	Serviços de seguros de outras propriedades
71335	1.0903.95.00	Serviços de seguros por responsabilidade civil
71336	1.0903.96.00	Serviços de seguro de crédito e de caução
71337	1.0903.97.00	Serviços de seguro de viagem
71339	1.0903.99.00	Outros serviços de seguro
714	1.0904	Serviços de resseguros
7141	1.0904.10.00	Serviços de resseguros de vida
7142	1.0904.20.00	Serviços de resseguros saúde e de acidentes
7143	1.0904.3	Outros serviços de resseguros
71431	1.0904.31.00	Serviços de resseguros de veículos rodoviários
71432	1.0904.32.00	Serviços de resseguros de transportes ferroviários, aquaviários e aéreos
71433	1.0904.33.00	Serviços de resseguros de cargas
71434	1.0904.34.00	Serviços de resseguros de outras propriedades
71435	1.0904.35.00	Serviços de resseguros de responsabilidade civil
71436	1.0904.36.00	Serviços de resseguros de crédito e caução
71439	1.0904.39.00	Outros serviços de resseguros
715	1.0905	Serviços auxiliares aos serviços financeiros, exceto os relacionados a seguros e previdência complementar
7152	1.0905.1	Serviços de corretagem de títulos, derivativos e <i>commodities</i>
71521	1.0905.11.00	Serviços de corretagem de títulos

71522	1.0905.12.00	Serviços de corretagem de derivativos e <i>commodities</i>
71523	1.0905.13.00	Serviços de compensação de transações financeiras, inclusive com ativos financeiros (<i>clearinghouse</i>)
71593	1.0905.13.00	Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, exceto fundos de pensão
7153	1.0905.20.00	Serviços de guarda e custódia
7154	1.0905.30.00	Serviços relacionados à administração de mercados financeiros
7155	1.0905.40.00	Serviços relacionados à administração de mercados financeiros
7159	1.0905.9	Outros serviços auxiliares aos serviços financeiros
71591	1.0905.91.00	Serviços de consultoria financeira
71592	1.0905.92.00	Serviços de câmbio
	1.0905.93.00	Serviços de classificação de risco (<i>rating</i>)
	1.0905.94.00	Serviços fiduciários
71599	1.0905.99.00	Outros serviços auxiliares aos serviços financeiros não classificados em outra posição
716	1.0906	Serviços auxiliares aos seguros, previdência complementar e planos privados de assistência à saúde
7161	1.0906.1	Serviços de agenciamento e corretagem de seguros e previdência complementar; serviços de corretagem de planos privados de assistência à saúde
	1.0906.11.00	Serviços de agenciamento e corretagem de seguros e previdência complementar
	1.0906.12.00	Serviços de corretagem de planos privados de assistência à saúde
7162	1.0906.20.00	Serviços de perícia e avaliação de seguros
7163	1.0906.30.00	Serviços atuariais
7164	1.0906.40.00	Serviços de gestão de fundos de previdência complementar
7169	1.0906.90.00	Outros serviços auxiliares a seguros, previdência complementar e planos privados de assistência à saúde
71139	1.0907.00.00	Securitização de recebíveis
71139	1.0908.00.00	Fomento comercial (<i>factoring</i>)

Capítulo 10 - Serviços imobiliários

Notas.

1) Não se incluem no presente Capítulo as incorporações, que se classificam, conforme o caso, nas posições 1.0101 ou 1.0102.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
721/722	1.1001	Serviços imobiliários sob comissão ou contrato
	1.1001.1	Serviços de administração e locação de imóveis
	1.1001.11.00	Serviços de administração e locação de imóveis residenciais
	1.1001.12	Serviços de administração e locação de imóveis não residenciais
	1.1001.12.10	Serviços de administração de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza
	1.1001.12.90	Outros serviços de administração e locação de imóveis não residenciais
	1.1001.2	Compra e venda de imóveis
	1.1001.21.00	Compra e venda de imóveis residenciais
	1.1001.22.00	Compra e venda de imóveis não-residenciais
	1.1001.30.00	Serviços de avaliação de imóveis
	1.1001.40.00	Serviços de consultoria imobiliária
	1.1001.50.00	Serviços de assessoria de gestão condominial (condomínios, edifícios residenciais e mistos)

Capítulo 11 - Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos

Notas.

1) Considera-se "arrendamento mercantil operacional" a modalidade de arrendamento mercantil em que:

a) as contraprestações a serem pagas pela arrendatária contemplem o custo de arrendamento do bem e os serviços inerentes à sua colocação à disposição da arrendatária, não podendo o total dos pagamentos da espécie ultrapassar 75% do custo do bem arrendado;

b) as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária; e

c) o preço para o exercício da opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado.

2) As operações de arrendamento mercantil financeiro classificam-se no Capítulo 9.

3) "Operador", no presente Capítulo, é termo que se refere àquele que opera máquinas ou conduz veículos, aplicando-se também às tripulações que conduzem navios e outros tipos de embarcações, inclusive aeronaves.

4) A duração da locação é irrelevante para sua classificação.

5) No âmbito do presente Capítulo bens móveis são aqueles suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

6) Na posição 1.1102, a expressão "mídia gravada" inclui: fita cassete, fitas de vídeo, vídeo disco, fita DAT (Digital Audio Tape), CD's, DVD's, "Blu-ray" e vídeo games, dentre outras.

7) Para os fins deste Capítulo:

a) a expressão "propriedade intelectual" refere-se a todas as categorias de propriedade intelectual que são objeto das Seções 1 a 7 da Parte II do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, conforme o Anexo 1C do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, constante da Ata Final que incorpora os Resultados das Negociações Comerciais Multilaterais da Rodada do Uruguai, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994. Além de direitos de propriedade intelectual, este Capítulo abrange outros tipos de direitos;

b) "licenciamento" compreende a autorização para usar ou explorar comercialmente direito patrimonial de qualquer categoria de propriedade intelectual;

c) "cessão temporária de direitos de autor" compreende a transferência, total ou parcial, de titularidade por tempo estipulado em contrato ou pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos na hipótese de não haver estipulação contratual escrita; e

d) não se considera a cessão que transfere a titularidade dos direitos patrimoniais de autor em caráter definitivo, que se classifica no Capítulo 27.

8) O licenciamento de direitos de que trata o presente Capítulo compreende as seguintes categorias de propriedade intelectual:

a) direitos do autor e direitos conexos;

b) patentes;

c) marcas;

d) desenhos industriais;

e) cultivares;

f) topografias de circuitos integrados;

g) informação confidencial, inclusive informação não divulgada; e

h) conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

9) Aplicam-se ao Capítulo 11, no que couber, as Leis nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nº 9.456, de 25 de abril de 1997, nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002, nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e a MP nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 bem como a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e os seus regulamentos.

10) No presente Capítulo, entende-se por:

a) "obra audiovisual" como aquela que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

b) "franquia empresarial ou *franchising*" o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
731	1.1101	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, sem operador
7311	1.1101.1	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de transporte, sem operador
73111	1.1101.11.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador
73112	1.1101.12.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de mercadorias, sem operador
73113	1.1101.13.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos e equipamentos ferroviários, sem operador
73114	1.1101.14.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outros equipamentos de transporte terrestre, inclusive de veículos de uso misto, sem operador
73115	1.1101.15.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação
73116	1.1101.16.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação
73117	1.1101.17.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres
7312	1.1101.2	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras máquinas e equipamentos, sem operador
73121	1.1101.21.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador
73122	1.1101.22.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos de construção, sem operador
73123	1.1101.23.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos para escritórios, exceto computadores, sem operador
73124	1.1101.24.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de computadores, sem operador
73125	1.1101.25.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, sem operador
73129	1.1101.29.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, não classificados em outra posição, sem operador
732	1.1102	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias
7321	1.1102.10.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de televisão e outros eletroeletrônicos domésticos, bem como seus acessórios
7322	1.1102.20.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas
7323	1.1102.30.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis e eletrodomésticos
7324	1.1102.40.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer
7325	1.1102.50.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de artigos de cama, mesa e banho
7326	1.1102.60.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de roupas e calçados
7327 7329	1.1102.90.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias não classificadas em outra posição
733	1.1103	Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos

MINUTA DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES

7332 Parc	1.1103.10.00	Licenciamento de direitos de obras literárias
73311	1.1103.2	Licenciamento de direitos sobre programas de computador
	1.1103.21.00	Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador
	1.1103.22.00	Licenciamento de direitos de uso de programas de computador
	1.1103.29.00	Licenciamento de outros direitos sobre programas de computador
7332 Parc	1.1103.3	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais
	1.1103.31.00	Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas
	1.1103.32.00	Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas
	1.1103.33.00	Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias
	1.1103.34.00	Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais
	1.1103.35.00	Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais
	1.1103.39	Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais
	1.1103.39.1	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão
	1.1103.39.11	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de eventos esportivos
	1.1103.39.12	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de programas televisivos
	1.1103.39.19	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre outras transmissões televisivas
	1.1103.39.90	Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais
7332 Parc	1.1103.4	Licenciamento de direitos de obras musicais e outros fonogramas
	1.1103.41.00	Licenciamento de direitos de autor de obras musicais ou literomusicais
	1.1103.42.00	Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes
	1.1103.43.00	Licenciamento de direitos conexos de produtores de fonogramas
7332 Parc	1.1103.50.00	Licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão
7339	1.1103.9	Licenciamento de outros direitos de autor e outros direitos conexos
	1.1103.91.00	Licenciamento de outros direitos de autor
	1.1103.92.00	Licenciamento de outros direitos conexos
	1.1104	Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos
	1.1104.10.00	Cessão temporária de direitos de obras literárias
	1.1104.20.00	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador
	1.1104.3	Cessão temporária de direitos sobre obras audiovisuais
	1.1104.31.00	Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas
	1.1104.32.00	Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas
	1.1104.33.00	Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias
	1.1104.34.00	Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais
	1.1104.35.00	Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais
	1.1104.39	Cessão temporária de direitos de outras obras audiovisuais
	1.1104.39.1	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão
	1.1104.39.11	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de eventos esportivos
	1.1104.39.12	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de programas televisivos
	1.1104.39.19	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais sobre outras transmissões televisivas
	1.1104.39.90	Cessão temporária de direitos de outras obras audiovisuais
	1.1104.4	Cessão temporária de direitos de obras musicais e de outros fonogramas
	1.1104.41.00	Cessão temporária de direitos de autor de obras musicais e literomusicais

	1.1104.42.00	Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes
	1.1104.43.00	Cessão temporária de direitos conexos de produtores de fonogramas
	1.1104.50.00	Cessão temporária de direitos relacionados à radiodifusão
	1.1104.9	Cessão temporária de outros direitos de autor e outros direitos conexos
	1.1104.91.00	Cessão temporária de outros direitos de autor
	1.1104.92.00	Cessão temporária de outros direitos conexos
	1.1105	Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial
7333	1.1105.10.00	Licenciamento de direitos sobre patentes
7334 Parc	1.1105.20.00	Licenciamento de direitos sobre marcas
7339 Parc	1.1105.30.00	Licenciamento de direitos sobre desenho industrial
	1.1105.90.00	Licenciamento de outros direitos sobre a propriedade industrial
	1.1106.00.00	Licenciamento de direitos sobre cultivares
	1.1107.00.00	Licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados
	1.1108.00.00	Licenciamento de direitos relativos à informação não divulgada
7339 Parc	1.1109.00.00	Licenciamento de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores
	1.1110	Contratos de transferência de tecnologia
	1.1110.10.00	Contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica, combinadamente ou não, com qualquer modalidade de transferência de tecnologia
	1.1110.20.00	Contratos de fornecimento de tecnologia (<i>know-how</i>)
	1.1110.30.00	Contratos de franquia
	1.1110.90.00	Outros contratos de transferência de tecnologia
7335	1.1111	Exploração de recursos naturais
	1.1111.10.00	Exploração de recursos vegetais, inclusive florestais
	1.1111.20.00	Exploração de recursos minerais
	1.1112	Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional
	1.1112.10.00	Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional associado a recursos genéticos
	1.1112.90.00	Licenciamento de direitos sobre outros conhecimentos tradicionais
	1.1113.00.00	Licenciamento de direitos relativos ao acesso a recursos genéticos, exceto os decorrentes do conhecimento tradicional

SEÇÃO IV - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE PRODUÇÃO

Notas.

1) Na Nomenclatura, entende-se por:

- "equipamento" o conjunto de apetrechos, partes, aparelhos e/ou instalações, de natureza mecânica e/ou elétrica e/ou eletrônica, que, quando postas de forma integrada, torna-se capaz de realizar determinado trabalho;
- "aparelho" o dispositivo que possui partes mecânicas e/ou elétricas e/ou eletrônicas e que serve à execução de uma ou mais funções específicas;
- "instrumento" o objeto, contendo uma ou mais partes, capaz de executar uma ou mais operações, observações e/ou medidas;
- "maquinário" o termo que alude a uma máquina isolada ou a uma combinação de máquinas interligadas de forma apropriada e que poderá conter aparelhos e/ou equipamentos; e

e) "projeto" o conjunto de desenhos, especificações e documentos que possibilitam a construção de um bem.

Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

- a) "pesquisa" o processo que objetiva gerar, corroborar ou refutar conhecimentos, podendo assumir as formas de pesquisa básica ou pesquisa aplicada;
- b) "pesquisa básica" a pesquisa onde os trabalhos experimentais ou teóricos são desenvolvidos com o intuito de obter novos conhecimentos sobre fenômenos e fatos observáveis, ainda não elucidados;
- c) "pesquisa aplicada" a pesquisa onde os trabalhos originais de investigação visam à obtenção de novos conhecimentos orientados para aplicações específicas;
- d) "desenvolvimento" o uso sistemático de conhecimentos científicos ou tecnológicos, com o intuito de obter novos produtos ou processos ou melhorar e/ou aperfeiçoar os já existentes; e
- e) "pesquisa e desenvolvimento" o conjunto de trabalhos criativos, efetuados de forma sistemática, com o intuito de ampliar a base de conhecimentos científicos e tecnológicos, e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.

2) O termo "humanidades" inclui, por exemplo, línguas, literatura, história, filosofia, artes, religião e teologia.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
811	1.1201	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia
8111	1.1201.1	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e exatas
81111	1.1201.11.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em física
81112	1.1201.12.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em química e biologia
81119	1.1201.19.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências naturais e exatas
8112	1.1201.2	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia
81121	1.1201.21.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia
	1.1201.22.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC)
	1.1201.23.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia
81129	1.1201.24.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares
	1.1201.25.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em microondas de potência
	1.1201.29.00	Outros serviços de pesquisa e desenvolvimento em outros ramos da engenharia e tecnologia
8113	1.1201.30.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médica, odontológica e farmacêutica
8114	1.1201.40.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrícolas
	1.1201.9	Outros serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e engenharia
	1.1201.91.00	Pesquisa tecnológica utilizando documentos de patentes
	1.1201.99.00	Outros serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e engenharia
812	1.1202	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanidades
8121	1.1202.1	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais
81211	1.1202.11.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia
81212	1.1202.12.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia
81213	1.1202.13.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito

81219	1.1202.19.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais
8122	1.1202.20.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades
813	1.1203.00.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar

Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis

Notas.

1) Na posição 1.1301, os "serviços de documentação e certificação" incluem, por exemplo, os serviços de concessão de registro de patentes, direitos autorais e outras propriedades intelectuais, certificados de origem de mercadorias e atestados de inexistência de produção nacional de máquinas e equipamentos.

2) Na posição 1.1303, "pessoa jurídica" é a união ou sociedade de pessoas físicas que adquire, em função da lei, personalidade própria e distinta da de seus membros, para fins de direitos e obrigações.

3) Na posição 1.1304, os "serviços notariais e de registro" incluem, por exemplo, autenticar fatos lavrar escrituras e procurações públicas, lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados, lavrar atas notariais, reconhecer firmas e autenticar cópias.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
821	1.1301	Serviços jurídicos
8211	1.1301.10.00	Serviços de representação e consultoria jurídica criminal
8212	1.1301.20.00	Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito
8213	1.1301.30.00	Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro
8219	1.1301.4	Outros serviços jurídicos
82191	1.1301.41.00	Serviços de arbitragem, conciliação e mediação
82199	1.1301.49.00	Outros serviços jurídicos não classificados em outra posição
822	1.1302	Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil
8221	1.1302.1	Serviços de auditoria
	1.1302.11.00	Serviços de auditoria contábil
	1.1302.19.00	Outros serviços de auditoria
8222	1.1302.2	Serviços de contabilidade e escrituração mercantil
82221	1.1302.21.00	Serviços de contabilidade
82222	1.1302.22.00	Serviços de escrituração mercantil
82223	1.1302.23.00	Serviços de folha de pagamento
	1.1302.29.00	Outros serviços de contabilidade e escrituração mercantil
823	1.1303	Serviços de consultoria tributária
8231	1.1303.10.00	Serviços de consultoria tributária para pessoas jurídicas
8232	1.1303.20.00	Serviços de consultoria tributária para pessoas físicas
	1.1304.00.00	Serviços notariais e de registros

Capítulo 14 - Outros serviços profissionais

Notas.

1) Não se incluem no presente Capítulo os "serviços de consultoria imobiliária", que se classificam na posição 1.1001.

2) Na posição 1.1401, o termo marketing abrange um conjunto de atividades, que inclui planejar e executar a concepção de campanhas publicitárias, estabelecer preços, promover e distribuir idéias, produtos e serviços a fim de estimular trocas que satisfaçam metas individuais e organizacionais tanto dos produtores quanto dos consumidores.

3) Na posição 1.1402, consideram-se "prédios históricos" aqueles que são tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou congêneres nacionais e internacionais.

4) São serviços de "campanhas publicitárias", classificados na posição 1.1406, o planejamento, a conceituação, o desenvolvimento e a execução da mesma. Incluem-se, por exemplo, a criação da idéia básica da campanha; os roteiros escritos, inclusive de filmes; os cenários; a seleção do(s) meio(s) a ser(em) utilizado(s) na campanha; projeto dos anúncios, ilustrações e pôsteres; e a colocação das peças publicitárias nos meios apropriados.

5) Na posição 1.1406, entende-se por:

a) "marketing direto" o sistema utilizado pelas empresas com o intuito de se comunicarem diretamente com clientes potenciais, de forma indiscriminada, buscando uma resposta ou a efetivação de uma transação comercial.

b) "mala direta" a modalidade de propaganda onde a mensagem publicitária ou de *marketing* direto é remetida pelos correios ou através de portadores.

6) Na posição 1.1408:

a) os "serviços videográficos de eventos" não incluem os serviços de produção de programas de televisão, que se classificam na posição 1.2501.

b) os "serviços fotográficos especiais" não incluem fotografias obtidas por satélites, que se classificam na posição 1.1404, e fotografias jornalísticas, que se classificam na posição 1.1704.

7) Na posição 1.1407, entende-se por:

a) "pesquisa de mercado" o conjunto de informações, obtido junto aos consumidores e no mercado, que visa traçar diretrizes para a atuação do *marketing*;

b) "pesquisa de opinião pública" a pesquisa que objetiva averiguar a opinião do público sobre determinado tema.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
831	1.1401	Serviços gerenciais, de consultoria gerencial, de relações públicas e de comunicação social
8311	1.1401.1	Serviços gerenciais e de consultoria gerencial
83111	1.1401.11.00	Serviços de consultoria gerencial estratégica
83112	1.1401.12.00	Serviços de consultoria gerencial financeira
83113	1.1401.13.00	Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos
83114	1.1401.14.00	Serviços de consultoria gerencial em <i>marketing</i>
83115	1.1401.15.00	Serviços de consultoria gerencial operacional
	1.1401.16.00	Serviços de consultoria gerencial em energia
83116	1.1401.17.00	Serviços de consultoria em logística
83117	1.1401.18.00	Serviços gerenciais em processos de negócios
	1.1401.19.00	Outros serviços gerenciais e de consultoria gerencial
83121	1.1401.20.00	Serviços de relações públicas
	1.1401.3	Serviços de comunicação social
	1.1401.31.00	Serviços de assessoria de imprensa
	1.1401.39.00	Outros serviços de comunicação social
832	1.1402	Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo
8321	1.1402.1	Serviços de arquitetura
83211	1.1402.11.00	Serviços de consultoria em arquitetura
83212	1.1402.12.00	Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais
83213	1.1402.13.00	Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais
83214	1.1402.14.00	Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos
	1.1402.19.00	Serviços de arquitetura relativos ao acompanhamento e fiscalização da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos
8322	1.1402.2	Serviços de planejamento urbano e de áreas rurais
83221	1.1402.21.00	Serviços de planejamento urbano
83223		
83222	1.1402.22.00	Serviços de planejamento de áreas rurais
83223		
8323	1.1402.3	Serviços de paisagismo
83231	1.1402.31.00	Serviços de consultoria de paisagismo
83232	1.1402.32.00	Serviços arquitetônicos de paisagismo
833	1.1403	Serviços de engenharia

MINUTA DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES

8331	1.1403.10.00	Serviços de consultoria de engenharia
8332	1.1403.2	Serviços de engenharia para projetos específicos
83321	1.1403.21	Serviços de engenharia de projetos de construção
	1.1403.21.10	Serviços de engenharia de projetos de construção residencial
	1.1403.21.20	Serviços de engenharia de projetos de construção não-residencial
83322	1.1403.22.00	Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia
83323	1.1403.23.00	Serviços de engenharia para projetos de transportes
83324	1.1403.24	Serviços de engenharia para projetos de energia
	1.1403.24.10	Serviços de engenharia para projetos de exploração de petróleo e gás
	1.1403.24.20	Serviços de engenharia para projetos de refino de petróleo e petroquímica
	1.1403.24.30	Serviços de engenharia para projetos de unidades de produção de biocombustíveis
	1.1403.24.40	Serviços de engenharia para projetos de energia elétrica
	1.1403.24.50	Serviços de engenharia para projetos de embarcações
	1.1403.24.90	Outros serviços de engenharia para projetos de energia
83325	1.1403.25.00	Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão
83326	1.1403.26.00	Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos)
83327	1.1403.27.00	Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto
	1.1403.28.00	Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação
83329	1.1403.29	Outros serviços de engenharia de projetos
	1.1403.29.10	Serviços de engenharia de projetos aeroespaciais
	1.1403.29.90	Outros serviços de engenharia de projetos
8333	1.1403.30.00	Serviços de gerenciamento de projetos de construção
	1.1403.90.00	Outros serviços de engenharia
834	1.1404	Serviços científicos e outros serviços técnicos
8341	1.1404.1	Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção
83411	1.1404.11.00	Serviços de consultoria geológica e geofísica
83412	1.1404.12.00	Serviços geofísicos
	1.1404.13.00	Serviços geoquímicos
83413	1.1404.14.00	Serviços de avaliação e exploração de recursos naturais
	1.1404.19.00	Outros serviços de prospecção
8342	1.1404.2	Serviços topográficos e cartográficos
83421	1.1404.21.00	Serviços topográficos
83422	1.1404.22.00	Serviços cartográficos
8343	1.1404.30.00	Serviços meteorológicos e de previsão do tempo
8344	1.1404.4	Serviços de análise e exames técnicos
83441	1.1404.41.00	Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição
83442	1.1404.42.00	Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas
83443	1.1404.43.00	Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos
83444	1.1404.44.00	Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviários
83449	1.1404.49.00	Outros serviços de análise e de exames técnicos
835	1.1405	Serviços veterinários
8351	1.1405.10	Serviços veterinários para animais domésticos
	1.1405.10.10	Serviços hospitalares, com ou sem internação
	1.1405.10.90	Outros serviços veterinários para animais domésticos
8352	1.1405.20	Serviços veterinários para animais de corte
	1.1405.20.10	Serviços hospitalares, com ou sem internação
	1.1405.20.90	Outros serviços veterinários para animais de corte
	1.1405.30.00	Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento de animais
8359	1.1405.9	Outros serviços veterinários
	1.1405.91.00	Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos

	1.1405.92.00	Serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel
	1.1405.93.00	Planos de atendimento e assistência médico-veterinário
	1.1405.94.00	Serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento e alojamento (hotel veterinário)
	1.1405.99.00	Outros serviços veterinários
836	1.1406	Serviços de propaganda e de alocação de espaço ou tempo para propaganda
8361	1.1406.1	Serviços de propaganda
83611	1.1406.11.00	Serviços de campanhas publicitárias
83612	1.1406.12.00	Serviços de <i>marketing</i> direto e mala direta
83619	1.1406.19.00	Outros serviços de propaganda
8362	1.1406.20.00	Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão
8363	1.1406.3	Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão
83631	1.1406.31.00	Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão
83632	1.1406.32.00	Venda de tempo para propaganda em rádio e televisão, exceto sob comissão
83633	1.1406.33.00	Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão
83639	1.1406.39.00	Venda de espaço ou tempo para propaganda em outros meios de comunicação publicitária, exceto sob comissão
837	1.1407.00.00	Pesquisas de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública
838	1.1408	Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias
8381	1.1408.1	Serviços fotográficos e videográficos de eventos
83811	1.1408.11.00	Serviços fotográficos de retratos
83812	1.1408.12.00	Serviços fotográficos para propaganda
83813	1.1408.13.00	Serviços fotográficos e videográficos de eventos
83814	1.1408.14.00	Serviços fotográficos especiais
83819	1.1408.19.00	Outros serviços fotográficos
8382	1.1408.20.00	Serviços de processamento de fotografias
839	1.1409	Outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição
8391	1.1409.1	Serviços especializados de projetos (<i>design</i>)
83911	1.1409.11	Serviços de projeto (<i>design</i>) de interiores
	1.1409.11.10	Serviços de projetos (<i>design</i>) de espaços comerciais e públicos
	1.1409.11.90	Outros serviços de projeto (<i>design</i>) de interiores
83912	1.1409.12.00	Serviços de desenho industrial
8392	1.1409.13	Projetos (<i>design</i>) originais
	1.1409.13.10	Serviços de projetos (<i>design</i>) de marcas, imagens, objetos gráficos e digitais
	1.1409.13.20	Serviços de projetos (<i>design</i>) de embalagens, expositores de loja e objetos promocionais para comunicação e vendas
	1.1409.13.30	Serviços de projetos (<i>design</i>) de produtos, utensílios, equipamentos, vestuário, calçados, ornamentos, jóias e objetos pessoais
	1.1409.13.40	Serviços de projetos (<i>design</i>) de máquinas, equipamentos, acessórios e objetos de uso industrial de qualquer natureza
	1.1409.13.90	Outros serviços projetos (<i>design</i>) originais
83919	1.1409.19.00	Outros serviços especializados de projeto (<i>design</i>)
8393	1.1409.2	Serviços de consultoria técnica e científica não classificados em outra posição
83931	1.1409.21.00	Serviços de consultoria ambiental

83939	1.1409.29.00	Outros serviços técnicos e científicos não classificados em outra posição
8394	1.1409.30.00	Compilação e coletânea de fatos e informações originais
8395	1.1409.40.00	Serviços de tradução e de intérpretes
8396	1.1409.50.00	Serviços para registros de marcas comerciais e de franquias empresariais, exceto as licenças de uso de direito
8399	1.1409.90.00	Outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição

Capítulo 15 - Serviços de tecnologia da informação

Notas.

1) Na posição 1.1502:

a) a expressão "programas não-personalizados (não customizados)" diz respeito aos programas para computadores adquiridos na forma que se apresentam e que, em regra, não permitem alterações com o intuito de atender necessidades particulares;

b) "aplicativos personalizados" são programas customizados, que atendem às necessidades específicas do seu adquirente ou usuário.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
8313	1.1501	Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI)
83131	1.1501.10.00	Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI)
	1.1501.20.00	Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI)
83132	1.1501.30.00	Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI)
83141	1.1502	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)
83143 Parc	1.1502.10.00	Serviços de projeto, desenvolvimento e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados)
83143 Parc	1.1502.20.00	Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados)
	1.1502.30.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas
	1.1502.40.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados
83142 Parc	1.1502.50.00	Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI)
	1.1502.90.00	Outros serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos
83142 Parc	1.1503	Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI)
	1.1504.00.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados
	1.1505.00.00	Serviços de projeto de circuitos integrados
8315	1.1506	Serviços de infra-estrutura para hospedagem em tecnologia da informação (TI)
83151	1.1506.10.00	Serviços de hospedagem de sítios na rede mundial de computadores
83152	1.1506.20.00	Serviços de hospedagem de aplicativos e programas
83159	1.1506.90.00	Outros serviços de infra-estrutura para hospedagem em tecnologia da informação (TI)

8316	1.1507	Serviços de gerenciamento de infra-estrutura de tecnologia da informação (TI)
83161	1.1507.10.00	Serviços de gerenciamento de redes
83162	1.1507.20.00	Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais
	1.1507.90.00	Outros serviços de gerenciamento de infra-estrutura de tecnologia da informação (TI)
	1.1508.00.00	Serviços de manutenção de aplicativos e programas
	1.1509.00.00	Serviços auxiliares de processamento de dados
8319	1.1510.00.00	Outros serviços de gerenciamento de tecnologia da informação (TI)

Capítulo 16 - Reservado para possível uso futuro a critério da Comissão do SISCOSEV

Capítulo 17 - Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações

Notas.

1) Na posição 1.1701:

a) "serviço de telecomunicações" é o serviço que possibilita a oferta de telecomunicações;

b) "telecomunicação" é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

c) "serviço de valor adicionado" é aquele que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações;

d) "local" é uma determinada área de tarifação ou um determinado código numérico ou ainda uma determinada área de registro;

e) "interconexão" é a ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.

2) Na posição 1.1702, entende-se por "backbone" (espinha dorsal) o esquema de ligações centrais de um sistema informatizado mais amplo, tipicamente de elevado desempenho, e que possibilita o fluxo de dados e informações através da rede mundial de computadores.

3) Na posição 1.1706, a "difusão" inclui a repetição de sinais de rádio e televisão.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
841	1.1701	Telefonia e outros serviços de telecomunicações
8412	1.1701.1	Serviços de telecomunicações fixos e serviços de valor adicionado
84122	1.1701.11	Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga
	1.1701.11.10	Local
	1.1701.11.20	Nacional
	1.1701.11.30	Internacional
84121	1.1701.12	Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga
	1.1701.12.10	Local
	1.1701.12.20	Nacional
	1.1701.12.30	Internacional
	1.1701.13.00	Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos

MINUTA DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES

	1.1701.14.00	Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários
	1.1701.15.00	Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa
	1.1701.19.00	Outros serviços de telecomunicações fixas
8413	1.1701.2	Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado
84132	1.1701.21	Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga
	1.1701.21.10	Local
	1.1701.21.20	Nacional
	1.1701.21.30	Internacional
84131	1.1701.22	Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga
	1.1701.22.10	Local
	1.1701.22.20	Nacional
	1.1701.22.30	Internacional
	1.1701.23.00	Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis
	1.1701.24.00	Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários
	1.1701.25.00	Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel
	1.1701.26	Serviços de usuário visitante (<i>roaming</i>)
	1.1701.26.10	Serviços de usuário visitante nacional (<i>roaming</i> nacional)
	1.1701.26.20	Serviços de usuário visitante internacional (<i>roaming</i> internacional)
	1.1701.27.00	Serviços nomádicos
	1.1701.29.00	Outros serviços de telecomunicações móveis
8414 Parc	1.1701.30	Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado
	1.1701.30.10	Serviços fixos de redes privativas
	1.1701.30.20	Serviços móveis, nomádicos de uso privativo
	1.1701.30.3	Serviços de interesse restrito
	1.1701.30.31	Serviços de interesse restrito de abrangência local
	1.1701.30.32	Serviços de interesse restrito de abrangência nacional
	1.1701.30.33	Serviços de interesse restrito de abrangência internacional
	1.1701.30.40	Serviços de valor adicionado sobre serviços de redes privadas ou de serviços de interesse restrito
8415	1.1701.40	Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada
	1.1701.40.10	Serviços de transmissão de dados local, nacional ou internacional
	1.1701.40.20	Serviços de exploração de linha dedicada local, nacional ou internacional
	1.1701.50	Serviços de distribuição de programação de televisão por assinatura
84632	1.1701.50.10	Serviços de distribuição de pacotes básicos de programação de televisão por assinatura
84633	1.1701.50.20	Serviços de distribuição de grades de programação especiais de televisão por assinatura
84634	1.1701.50.30	Serviços de distribuição de programação através do sistema "pague e assista" (<i>pay-per-view</i>) de televisão por assinatura
	1.1701.50.90	Outros serviços de distribuição de programação de televisão por assinatura, inclusive os "pacotes combinados"
8419 8411	1.1701.90.00	Outros serviços de telecomunicações
842	1.1702	Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores
8421	1.1702.10.00	Serviços de fornecimento de infra-estrutura de acesso (<i>backbone</i>) à rede mundial de computadores
8422	1.1702.2	Serviços de acesso à rede mundial de computadores
84221	1.1702.21.00	Serviços de acesso à rede mundial de computadores por conexão discada
84222	1.1702.22.00	Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga

8429	1.1702.90.00	Outros serviços na rede mundial de computadores
843	1.1703	Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line)
8431, 84311, 84312, 84313	1.1703.10.00	Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (on-line)
8432, 84321, 84322	1.1703.20.00	Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line)
8433, 84331, 84332	1.1703.30.00	Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line)
	1.1703.40.00	Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on-line)
84394	1.1703.50.00	Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores
8439, 8434, 84341, 84342, 84391, 84392, 84393 84399	1.1703.90.00	Outros serviços de conteúdos de acesso imediato (on-line)
844	1.1704	Serviços de agências de notícias
8441	1.1704.10.00	Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos
8442	1.1704.20.00	Serviços de agências de notícias em mídia audiovisual
	1.1704.90.00	Outros serviços de agências de notícias
845	1.1705	Serviços de biblioteca e arquivo
8451	1.1705.10.00	Serviços de biblioteca
8452	1.1705.20.00	Serviços de arquivamento
846	1.1706	Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão
8461	1.1706.1	Serviços de difusão de programas originais de rádio e televisão
84611	1.1706.11.00	Serviços de difusão de programas originais de rádio
84612	1.1706.12	Serviços de difusão de programas originais de televisão
	1.1706.12.10	Serviços de difusão de programas originais para televisão aberta
	1.1706.12.20	Serviços de difusão de programas originais para televisão por assinatura
8462	1.1706.2	Serviços de programação dos canais de rádio e televisão
84621	1.1706.21.00	Serviços de programação dos canais de rádio
84622	1.1706.22.00	Serviços de programação dos canais de televisão
8463	1.1706.30.00	Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão
84631	1.1706.40.00	Serviços de distribuição de programas de televisão aberta

Capítulo 18 - Serviços de apoio às atividades empresariais

Notas.

- 1) Na posição 1.1802, os "serviços de consultoria em segurança" não incluem os serviços de segurança em computação, que se classificam na posição 1.1501.
- 2) Na posição 1.1803, entende-se por "extermínio de pragas" a destruição de insetos, roedores e outras pestes.
- 3) Na posição 1.1804:

a) "serviços de operadoras de turismo" são aqueles de organização própria de agências de turismo, as quais são comumente chamadas de operadoras turísticas, e compreendem a elaboração de programas, serviços e roteiros de viagens turísticas, nacionais ou internacionais, emissivas ou receptivas, que incluam passagens, acomodações e outros serviços em meios de hospedagem, programas educacionais e de aprimoramento profissional, serviços de recepção, transferência e assistência e excursões, viagens e passeios turísticos, marítimos, fluviais e lacustres.

b) "serviços de guia de turismo" são aqueles produzidos nas atividades laborais do guia de turismo, que é o profissional que, devidamente cadastrado na EMBRATUR, exerce as atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

c) "serviços de promoção turística" são aqueles que objetivam divulgar o destino turístico junto aos mercados emissores, aproximando a oferta e a demanda turística.

4) Na posição 1.1805, entende-se por:

a) *telemarketing* a promoção de vendas e serviços, o atendimento ao consumidor e o suporte técnico, sendo praticado em ambientes denominados *callcenter* ou serviço de atendimento ao cliente (SAC).

b) O SAC por telefone é o serviço de atendimento telefônico das prestadoras de serviços regulados que tenham como finalidade resolver as demandas dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
851	1.1801	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal
8511, 85111, 85112 8512, 85121, 85122, 85123, 85124, 85125	1.1801.10.00	Serviços de busca de empregos e encaminhamento de pessoal
	1.1801.2	Serviços de fornecimento de mão-de-obra
	1.1801.21.00	Serviços de fornecimento de mão-de-obra efetiva
	1.1801.22.00	Serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária
	1.1801.90.00	Outros serviços de recrutamento e seleção de pessoal
852	1.1802	Serviços de investigação e segurança
8521	1.1802.10.00	Serviços de investigação
8522	1.1802.20.00	Serviços de consultoria em segurança
8523	1.1802.30.00	Serviços de sistemas de segurança
8524	1.1802.40.00	Serviços de transporte de valores
8525	1.1802.50.00	Serviços de guarda e escolta armada
8529	1.1802.90.00	Outros serviços de segurança
853	1.1803	Serviços de limpeza
8531	1.1803.10.00	Serviços de desinfecção e extermínio de pragas
8533	1.1803.20.00	Serviços gerais de limpeza
8532 8534	1.1803.30.00	Serviços especializados de limpeza
855	1.1804	Serviços de planejamento de viagens e de operador de turismo; outros serviços relacionados
8551, 85512, 85513, 85514	1.1804.1	Serviços de reservas em transportes
85511	1.1804.11.00	Serviços de reservas em transportes aéreos
85519	1.1804.19.00	Outros serviços de planejamento e reserva em transportes
8552	1.1804.2	Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos

MINUTA DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES

85521			
85522	1.1804.21.00	Serviços de reservas de hospedagem	
85523	1.1804.22.00	Serviços de reservas em cruzeiros	
85524	1.1804.23.00	Serviços de reservas de pacotes turísticos	
8553			
85531	1.1804.30.00	Outros serviços de reservas	
85539			
8554	1.1804.40.00	Serviços de operadoras de turismo	
8555	1.1804.50.00	Serviços de guias turísticos	
8556	1.1804.6	Serviços de informação a visitantes e promoção turística	
85561	1.1804.61.00	Serviços de promoção turística	
85562	1.1804.62.00	Serviços de informação a visitantes	
859	1.1805	Outros serviços de apoio	
8591	1.1805.10.00	Serviços de informação cadastral para fins de crédito	
8592	1.1805.20.00	Serviços de cobrança	
8593	1.1805.3	Serviços de apoio por meio de telefone	
85931	1.1805.31.00	Serviços de <i>telemarketing</i> , incluindo serviços de atendimento ao cliente	
85939	1.1805.39.00	Outros serviços de apoio por meio de telefone	
8594	1.1805.40.00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8595	1.1805.5	Serviços especializados de apoio a escritório	
85951	1.1805.51.00	Serviços de fotocópia	
85952	1.1805.52.00	Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços	
85953	1.1805.53.00	Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios	
8596	1.1805.6	Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios	
85961	1.1805.61.00	Serviços de assistência e organização de convenções	
85962	1.1805.62.00	Serviços de assistência e organização de feiras de negócios	
	1.1805.63.00	Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	
	1.1805.69.00	Outros serviços de assistência e organização de feiras de negócios e convenções	
8597	1.1805.70.00	Serviços de jardinagem	
85999	1.1805.90	Outros serviços de apoio não classificados em outra posição	
	1.1805.90.1	Serviços de leitura de medidores	
	1.1805.90.11	Serviços de leitura de medidores de eletricidade	
	1.1805.90.12	Serviços de leitura de medidores de gás	
	1.1805.90.13	Serviços de leitura de medidores de água	
	1.1805.90.20	Serviços de agências de modelos	
	1.1805.90.30	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
85991	1.1805.90.90	Outros serviços de apoio	

Capítulo 19 - Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) agricultura a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido, sendo representada pelo cultivo de lavouras, formado por quatro segmentos:

a.1) produção de lavouras temporárias;

- a.2) horticultura e floricultura;
- a.3) produção de lavouras permanentes; e
- a.4) produção de sementes e mudas certificadas;
- b) pecuária a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos animais em ambiente natural e protegido, sendo representada pela criação e produção de animais, inclusive a criação de animais modificados geneticamente, compreendendo a criação de:
- b.1) bovinos e outros animais de grande porte, tais como cavalos, asininos, muares e bubalinos;
- b.2) suínos, caprinos e ovinos;
- b.3) aves, tais como galinhas, patos, gansos, perus e avestruzes;
- b.4) outros animais com expressão econômica, tais como coelhos, abelha, escargôts e animais de estimação.
- c) produção florestal (silvicultura) a atividade econômica baseada no cultivo de espécies florestais, produção de madeiras em toras e a exploração de produtos florestais não-madeireiros, incluindo-se também a produção de mudas florestais, os produtos da madeira resultantes de pequenos processamentos, tais como lenha, carvão vegetal e lascas de madeira, ou sem processamento, como em moirões, estacas e postes;
- d) pesca a atividade econômica que abrange o uso de recursos pesqueiros em águas marinhas, salobras e em água doce, objetivando a captura de peixes, crustáceos, moluscos e outros organismos ou produtos aquáticos, tais como plantas aquáticas, pérolas, corais e esponjas;
- e) aquicultura o processo de produção que envolve o cultivo de organismos aquáticos, dentre eles os peixes, crustáceos, moluscos, plantas aquáticas, jacarés e anfíbios, com o auxílio de técnicas que intensificam a produtividade desses organismos além da sua capacidade natural de desenvolvimento.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
861	1.1901	Serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal (silvicultura), pesca e aquicultura
8611		
86111	1.1901.10.00	Serviços de apoio à agricultura
86112		
86119		
8612		
86121	1.1901.20.00	Serviços de apoio à pecuária
86129		
8614	1.1901.30.00	Serviços de apoio à produção florestal (silvicultura)
8615	1.1901.40.00	Serviços de apoio à pesca
	1.1901.50.00	Serviços de apoio à aquicultura
862	1.1902	Serviços de apoio à mineração
86211	1.1902.10.00	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás
86219	1.1902.90.00	Outros serviços de apoio à mineração
863	1.1903	Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água
8631	1.1903.1	Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade
86311	1.1903.11.00	Serviços de apoio à transmissão de eletricidade
86312	1.1903.12.00	Serviços de apoio à distribuição de eletricidade
8632	1.1903.20.00	Serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações
8633		
8635	1.1903.30.00	Serviços de apoio à distribuição de água
8634	1.1903.40.00	Serviços de apoio à distribuição de ar condicionado, água quente e vapor por meio de tubulações

Capítulo 20 - Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)

Notas.

- 1) No presente Capítulo, entende-se por:

- a) "manutenção" o ato de manter um bem no estado em que foi recebido, o que é feito por meio da reunião de ações técnicas e administrativas, evitando assim sua deterioração;
- b) "reparação" a ação corretiva efetuada com o intuito de consertar maquinário ou equipamentos, restabelecendo o desempenho original dos mesmos;
- c) "instalação" a montagem de maquinário ou equipamentos.

2) Na posição 1.2001:

- a) são exemplos de "produtos metálicos": aquecedores e caldeiras industriais; geradores, condensadores, superaquecedores e coletores de vapor; tubulações e partes auxiliares dos geradores de vapor; tanques e reservatórios, dentre outros;
- b) o termo "computador" abrange desde microcomputadores até computadores centrais (*mainframe* incluindo-se aí os chamados super computadores);
- c) entende-se por "veículo automotor rodoviário" todo veículo que circule por seus próprios meios, o que normalmente é feito por motor de propulsão, e que sirva, em regra, para o transporte viário de pessoas e coisas ou para tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas; a expressão compreende ainda os veículos conectados a uma linha elétrica, porém que não circulam sobre trilhos.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
871	1.2001	Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos
8711	1.2001.10.00	Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos
8712 8713	1.2001.20.00	Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório
8714	1.2001.3	Serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos de transporte
87141	1.2001.31.00	Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários
87143	1.2001.32.00	Serviços de manutenção e reparação de reboques (<i>trailers</i>), semi-reboques (<i>semi-trailers</i>) e outros veículos não motorizados
	1.2001.33.00	Serviços de manutenção e reparação de veículos militares
87149	1.2001.39	Serviços de manutenção e reparação de outros equipamentos de transporte
	1.2001.39.1	Serviços de manutenção e reparação de aeronaves, inclusive foguetes e equipamentos aeroespaciais
	1.2001.39.11	Serviços de manutenção e reparação de motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos
	1.2001.39.12	Serviços de manutenção e reparação de foguetes e equipamentos aeroespaciais
	1.2001.39.19	Outros serviços de manutenção e reparação de aeronaves
	1.2001.39.2	Serviços de manutenção e reparação de embarcações
	1.2001.39.21	Serviços de manutenção e reparação de embarcações militares
	1.2001.39.29	Outros serviços de manutenção e reparação de embarcações
	1.2001.39.30	Serviços de manutenção e reparação de equipamentos ferroviários e metroviários
	1.2001.39.90	Outros serviços de manutenção e reparação de outros equipamentos de transporte
	1.2001.40.00	Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás
8715	1.2001.5	Serviços de manutenção e reparação de outros maquinários e equipamentos
87151 87155	1.2001.51.00	Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos
87153	1.2001.52.00	Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações
87154	1.2001.53.00	Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão
	1.2001.54.00	Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares

87152			
87156	1.2001.59		Outros serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos
87159			
	1.2001.59.10		Serviços de manutenção e reparação de turbinas industriais
	1.2001.59.90		Outros serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos
872	1.2002		Serviços de reparação de outros bens de consumo
8721	1.2002.10.00		Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas
8722	1.2002.20.00		Serviços de reparação de relógios e jóias
8724	1.2002.30.00		Serviços de reparação de móveis
8723			
8729	1.2002.90.00		Outros serviços de manutenção e reparação de outros bens de consumo
873	1.2003		Serviços de instalação, exceto os de construção
8731	1.2003.10.00		Serviços de instalação de produtos metálicos
8732	1.2003.2		Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais
	1.2003.21.00		Serviços de montagem sob encomenda de turbinas industriais
	1.2003.29.00		Outros serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais
8733			
87331	1.2003.30.00		Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório
87332			
87333			
8734	1.2003.40.00		Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão
8735	1.2003.50.00		Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão
	1.2003.60.00		Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas
	1.2003.70.00		Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar
	1.2003.80		Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte
	1.2003.80.10		Serviços de montagem sob encomenda de motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos
	1.2003.80.90		Outros serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte
8736 8739	1.2003.90.00		Serviços de instalação de maquinário e aparelhos não classificados em outra posição

Capítulo 21 - Serviços de publicação, impressão e reprodução

Notas.

- 1) Na posição 1.2101, só são "serviços de impressão" aqueles serviços que resultem em impressos personalizados.
- 2) Entende-se por "impressos personalizados" os impressos que se destinam ao uso exclusivo daqueles que os encomendaram, como ocorre, por exemplo, com talonários de Notas Fiscais e cartões de visita.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
891	1.2101	Serviços de reprodução, impressão e editoração
8911	1.2101.10.00	Serviços editoriais
8912	1.2101.2	Serviços de impressão e reprodução de mídia gravada
89121	1.2101.21.00	Serviços de impressão
89122	1.2101.22.00	Serviços relacionados à impressão
89123	1.2101.23.00	Serviços de reprodução de mídia gravada
	1.2101.30.00	Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e editoração

1.2101.90.00 Outros serviços de reprodução, impressão e editoração

SEÇÃO V - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS, AMBIENTAIS E PESSOAIS

Capítulo 22 - Serviços educacionais

Notas.

1) Entende-se no âmbito do presente Capítulo:

a) "serviços educacionais" como os serviços afeto à educação, a qual abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

b) "educação escolar" como aquela composta de educação básica e educação superior;

c) "educação básica" como a formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

d) "educação infantil" como a oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade;

e) "educação de jovens e adultos" como a educação destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;

f) "educação superior" como a aquela que abrange os cursos e programas de graduação (abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo); de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado; cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros (abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino); e de extensão (abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino);

e) "educação especial" como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educar portadores de necessidades especiais.

2) Os serviços culturais, com enfoque educacional, incluem, por exemplo, ensino de música (tais como piano, violino e teoria musical), artes, dança e fotografia.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
921		
922	1.2201	Serviços de educação básica
923		
	1.2201.1	Serviços de educação infantil
	1.2201.11.00	Serviços de creches ou de entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade
	1.2201.12.00	Serviços de pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade
	1.2201.19.00	Outros serviços de educação infantil
	1.2201.20.00	Serviços de ensino fundamental
	1.2201.30.00	Serviços de ensino médio
924	1.2202.00.00	Serviços de educação técnica de nível médio
	1.2203	Serviços de educação de jovens e adultos
	1.2203.10.00	Serviços de alfabetização de jovens e adultos
	1.2203.20.00	Serviços de ensino fundamental de jovens e adultos
	1.2203.30.00	Serviços de ensino médio de jovens e adultos
925	1.2204	Serviços de educação superior
	1.2204.10.00	Serviços educacionais de graduação
	1.2204.20.00	Serviços educacionais de pós-graduação
	1.2204.30.00	Serviços educacionais de extensão
	1.2204.40.00	Serviços educacionais de cursos seqüenciais
	1.2205.00.00	Serviços de educação especial

929	1.2206	Outros serviços educacionais, incluindo de treinamento, e serviços de apoio aos serviços educacionais
9291	1.2206.1	Outros serviços de educação, inclusive treinamento
92911	1.2206.11.00	Serviços culturais, com enfoque educacional
92912	1.2206.12.00	Serviços de educação desportiva e recreacional
	1.2206.13.00	Serviços de educação em línguas estrangeiras
92919	1.2206.19	Outros serviços de educação e treinamento não classificados em outra posição
	1.2206.19.10	Serviços de palestras e conferências
	1.2206.19.90	Outros serviços de educação e treinamento
9292	1.2206.20.00	Serviços de apoio aos serviços educacionais

Capítulo 23 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social

Notas.

1) Na posição 1.2301, são considerados "serviços hospitalares" aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que dispõem de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento de casos.

2) Também são considerados serviços hospitalares aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas:

a) prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"); e

b) prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida.

3) No presente Capítulo, entende-se por:

a) ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou hidroviário) que se destina exclusivamente ao transporte de enfermos;

b) as ambulâncias são classificadas como:

b.1) Tipo A: ambulância de transporte - veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoções simples e de caráter eletivo;

b.2) Tipo B: ambulância de suporte básico - veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

b.3) Tipo C: ambulância de resgate - veículo de atendimento de emergências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos específicos de imobilização e suporte básico, além de equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

b.4) Tipo D: ambulância de suporte avançado - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos;

b.5) Tipo E: aeronave de transporte médico - aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo órgão competente;

b.6) Tipo F: nave de transporte médico - veículo motorizado hidroviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial e que deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade.

4) Na posição 1.2305, tem-se que:

a) "assistência social" é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

b) são objetivos da assistência social: (i) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (ii) o amparo às crianças e adolescentes carentes; (iii) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (iv) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; (v) a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

c) "entidades e organizações de assistência social" aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
931	1.2301	Serviços de saúde humana
9311	1.2301.1	Serviços hospitalares com ou sem internação
93111	1.2301.11.00	Serviços cirúrgicos
93112	1.2301.12.00	Serviços ginecológicos e obstétricos
93113	1.2301.13.00	Serviços psiquiátricos
	1.2301.14.00	Serviços cardiológicos
	1.2301.15.00	Serviços oncológicos
	1.2301.16.00	Serviços aos recém-nascidos
93194	1.2301.17.00	Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente
	1.2301.18.00	Serviços prestados em unidades de terapia intensiva
93119	1.2301.19	Outros serviços hospitalares
	1.2301.19.10	Serviços de atendimento de urgência
	1.2301.19.20	Serviços conexos à saúde pública
	1.2301.19.90	Outros serviços hospitalares
9312	1.2301.2	Serviços médicos e odontológicos
93121	1.2301.21.00	Serviços de clínica médica
93122	1.2301.22.00	Serviços médicos especializados
93123	1.2301.23.00	Serviços odontológicos
9319	1.2301.9	Outros serviços de saúde humana
93192	1.2301.91.00	Serviços de enfermagem
93193	1.2301.92.00	Serviços fisioterapêuticos
93195	1.2301.93.00	Serviços laboratoriais
93196	1.2301.94.00	Serviços de diagnóstico por imagem
93197	1.2301.95.00	Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue
	1.2301.96.00	Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos
93199	1.2301.99.00	Outros serviços de saúde humana, exceto os serviços hospitalares
	1.2302	Serviços de gestão hospitalar
	1.2302.10.00	Serviços de consultoria em saúde
	1.2302.90.00	Outros serviços de gestão hospitalar
932 9321	1.2303.00.00	Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências
9322		
93221	1.2304.00.00	Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar
93222		
93223		
	1.2305	Serviços de assistência social

933		
9330		
93301	1.2305.1	Serviços de proteção social básica
93302		
93303		
93304		
	1.2305.11.00	Serviços de atenção integral à família
	1.2305.12.00	Serviços de convivência para crianças, adolescentes, jovens e idosos
	1.2305.13.00	Serviços de apoio a autonomia e convivência familiar e comunitária
	1.2305.19.00	Outros serviços de proteção social básica
9349		
93491		
93492		
93493		
935	1.2305.2	Serviços de proteção social especial
9351		
9352		
9353		
9359		
	1.2305.21.00	Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias
	1.2305.22.00	Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora"
	1.2305.23.00	Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência
	1.2305.24.00	Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais
	1.2305.25.00	Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade
	1.2305.29	Outros serviços de assistência social
934		
9341	1.2305.29.10	Serviços de reabilitação vocacional
93411		
93412		
	1.2305.29.90	Outros serviços de assistência social
	1.2306.00.00	Serviços de planos privados de assistência à saúde

Capítulo 24 - Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) "resíduo sólido" os resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, dos lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível;

b) "periculosidade de um resíduo" a característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar:

b.1) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;

b.2) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada;

c) os resíduos são classificados como perigosos e não perigosos, sendo que estes podem ainda ser inertes e não inertes;

d) "resíduos perigosos" são aqueles que apresentam periculosidade, conforme definida no item b), ou uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade;

e) "resíduos não perigosos" são aqueles que não se enquadram nos quesitos estabelecidos para os resíduos perigosos;

f) os resíduos não perigosos podem ser inertes e não inertes;

g) "resíduos não perigosos inertes" são os que quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, rigidez e sabor;

h) "resíduos não perigosos não inertes" são aqueles que não se enquadram como "resíduos perigosos" ou "resíduos não perigosos inertes" e podem ter propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

i) "resíduos de serviços de saúde" são todos aqueles resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotério, funerárias e serviço onde se realizem atividade de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controle para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros, que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

2) Na posição 1.2403, entende-se por "resíduo sólido reciclável" todos aqueles resíduos sólidos, conforme o entendimento dado pela Nota 1.a) do presente Capítulo, passíveis de retorno ao ciclo produtivo, tais como ocorre com os papéis, plásticos, vidros e metais.

3) Na posição 1.2406, entende-se "serviços ambientais" como os serviços que têm a finalidade de medir, prevenir, limitar ou minimizar danos ambientais à água, ao ar e ao solo, bem como os problemas relacionados ao desperdício, poluição sonora e danos aos ecossistemas.

4) Na posição 1.2407, entende-se por:

a) "serviços de remediação" a aplicação de uma ou mais técnicas numa área contaminada ou degradada, com o intuito de restaurá-la de tal maneira a permitir sua reutilização dentro de patamares de segurança adequados à preservação da saúde humana e do meio ambiente.

b) "área contaminada" um terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, onde, depois de realizadas amostragem e análise química de solos ou águas, os valores dos parâmetros analisados forem superiores àqueles estabelecidos nos valores de intervenção, ou, ainda, se as amostras possuírem fase livre de contaminante.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
	1.2401.00.00	Serviços de tratamento de água
941	1.2402	Serviços de esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas
9411	1.2402.10.00	Serviços de esgoto e tratamento de esgotos
9412	1.2402.20.00	Serviços de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas
942	1.2403	Serviços de coleta de resíduos
	1.2403.10.00	Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, exceto de serviços de saúde
	1.2403.20.00	Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde
	1.2403.3	Serviços de coleta de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes
	1.2403.31.00	Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição
	1.2403.32.00	Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial

	1.2403.33.00	Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis
	1.2403.39.00	Serviços de coleta de outros resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes
	1.2403.40.00	Serviços de coleta de resíduos líquidos
	1.2403.90.00	Outros serviços de coleta de resíduos
943	1.2404	Serviços de disposição e tratamento de resíduos
	1.2404.10.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde
	1.2404.20.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde
	1.2404.3	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos não perigosos, inertes ou não inertes
	1.2404.31.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição
	1.2404.32.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial
	1.2404.33.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis
	1.2404.39.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes
	1.2404.40.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos
	1.2404.90.00	Outros serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos
945	1.2405	Serviços de saneamento e similares
9451	1.2405.10.00	Serviços de varrição de ruas e outros locais públicos
9459	1.2405.90.00	Outros serviços de saneamento
949	1.2406	Serviços ambientais
	1.2406.10.00	Serviços ambientais relacionados à água
	1.2406.20.00	Serviços ambientais relacionados ao solo
	1.2406.30.00	Serviços ambientais relacionados ao ar
	1.2406.90.00	Outros serviços ambientais
944	1.2407	Serviços de remediação
9441	1.2407.1	Serviços de remediação de áreas contaminadas
94411	1.2407.11.00	Serviços de remediação do ar
94412	1.2407.12.00	Serviços de remediação de águas de superfície
94413	1.2407.13.00	Serviços de remediação do solo e águas subterrâneas
9443	1.2407.14.00	Serviços de remediação em edificações
9442	1.2407.20.00	Serviços de monitoração, controle e contenção
9449	1.2407.90.00	Outros serviços de remediação

Capítulo 25 - Serviços recreativos, culturais e desportivos

Notas.

1) Na posição 1.2501, entende-se por "obra audiovisual" o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

2) Na subposição 1.2501.2, a expressão "produção de programas" abrange todos os serviços prestados que permitam a elaboração, execução e a realização do programa, exceto rendimentos decorrentes do licenciamento e da cessão total ou parcial dos direitos patrimoniais da propriedade intelectual.

3) Os "filmes" podem ser obtidos por processos fotográficos ou digitais, sendo que naqueles as imagens visíveis são formadas, direta ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas da radiação, sobre superfícies fotossensíveis e nestes se utilizam dispositivos eletro/eletrônicos para geração, gravação, transmissão e exposição das imagens.

4) Na posição 1.2502, dentre os "serviços de apoio para atuações artísticas" incluem-se os serviços proporcionados por salas de concerto, teatros e anfiteatros, incluindo-se a venda de entradas.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
961	1.2501	Serviços de apoio à produção audiovisual e relacionados
9611	1.2501.1	Serviços de gravação de som
96111	1.2501.11.00	Serviços de gravação de som em estúdio
96113		
96112	1.2501.12.00	Serviços de gravação de som ao vivo
96113		
9612	1.2501.2	Serviços de produção de programas de rádio e televisão, videoteipes e filmes
96121	1.2501.21.00	Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes
96123		
96122	1.2501.22.00	Serviços de produção de programas de rádio
96123		
9613	1.2501.3	Serviços de pós-produção de obras audiovisuais
96131	1.2501.31.00	Serviços de edição de obras audiovisuais
96132	1.2501.32.00	Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais
96133	1.2501.33.00	Serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais
96134	1.2501.34.00	Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais
96135	1.2501.35.00	Serviços de animação
96136	1.2501.36.00	Serviços de legendas, títulos e dublagem em obras audiovisuais
96137	1.2501.37.00	Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais
96139	1.2501.39.00	Outros serviços de pós-produção em obras audiovisuais
9614	1.2501.40.00	Serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais
9615	1.2501.50.00	Serviços de projeção de filmes
962	1.2502	Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo
9621	1.2502.10.00	Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo
9622	1.2502.20.00	Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo
9623	1.2502.30.00	Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo
9629	1.2502.90.00	Outros serviços de entretenimento artístico ao vivo
963	1.2503	Serviços de atuação artística e outros serviços artísticos
9631	1.2503.10.00	Serviços de atuação artística
9632	1.2503.20.00	Serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, inclusive as obras inéditas, exceto os de atuação artística
964	1.2504	Serviços de museus e de preservação
9641	1.2504.1	Serviços de museus e de preservação de locais e construções históricas
96411	1.2504.11.00	Serviços de museus
96412	1.2504.12.00	Serviços de preservação e operação de locais e construções históricas
9642	1.2504.2	Serviços de reservas botânica, zoológica e natural
96421	1.2504.21.00	Serviços de jardins botânico e zoológico
96422	1.2504.22.00	Serviços de reserva natural, incluindo preservação de vida selvagem

965	1.2505	Serviços desportivos e recreacionais desportivos
9651	1.2505.1	Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos
96511	1.2505.11.00	Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos
96512	1.2505.12.00	Serviços de clubes desportivos
9652 9659	1.2505.90.00	Outros serviços de desportos e de recreação desportiva
966		
9661	1.2506.00.00	Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, e serviços de apoio relacionados com desportos e recreação desportiva
9662		
969	1.2507	Outros serviços recreacionais e de diversão
9691	1.2507.10.00	Serviços de parques de diversões e atrações similares
9692		
96921		
96929	1.2507.90.00	Outros serviços recreacionais e de diversão
9693		
9699		

Capítulo 26 - Serviços pessoais

Notas.

1) Na posição 1.2601, inclui-se na expressão "limpeza de têxteis", dentre outros:

- a) a lavagem, limpeza e passar a ferro roupas e vestes para empresas;
- b) a lavagem, limpeza e passar a ferro roupas em lavanderias;
- c) a limpeza de artigos de mesa, móveis e tapetes (incluindo carpetes), tapeçaria e estofados e painéis.

2) Na posição 1.2602, o termo "bem-estar" inclui, por exemplo, saunas, banhos de vapor, spas, academias de ginástica e congêneres e massagens, exceto as terapêuticas.

3) Na posição 1.2603, entende-se por:

- a) "cremação" o ato de queimar restos mortais humanos.
- b) "embalsamamento" o método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente;

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
971	1.2601	Serviços de lavanderia e tinturaria
9711	1.2601.10.00	Serviços de limpeza de têxteis, exceto quando realizados a seco
9713		
9712	1.2601.20.00	Serviços de limpeza a seco
9715	1.2601.30.00	Serviços de tinturaria
	1.2601.90.00	Outros serviços de lavanderia
972	1.2602	Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico
9721	1.2602.10.00	Serviços de cabeleireiros e barbeiros
9722	1.2602.20.00	Serviços de manicure, pedicure e tratamento cosmético
9723	1.2602.30.00	Serviços de bem-estar físico
9729	1.2602.90.00	Outros tratamentos de beleza
973	1.2603.00.00	Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento
979	1.2604.00.00	Outros serviços pessoais

SEÇÃO VI - OUTROS SERVIÇOS, INTANGÍVEIS OU OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES QUE NÃO ESTÃO INCLUÍDOS EM NENHUMA DAS SEÇÕES ANTERIORES

Capítulo 27 - Cessão de direitos de propriedade intelectual

Nota.

1) A expressão "propriedade intelectual", constante do título do presente Capítulo, refere-se a todas as categorias de propriedade intelectual que são objeto das Seções 1 a 7 da Parte II do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, conforme o Anexo 1C do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, constante da Ata Final que incorpora os Resultados das Negociações Comerciais Multilaterais da Rodada do Uruguai, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994. Além de direitos de propriedade intelectual, este Capítulo abrange outros tipos de direitos.

2) No presente Capítulo só se inclui a cessão, total ou parcial, que implique transferência de titularidade dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual em caráter definitivo.

3) Não se incluem no presente Capítulo:

a) a "cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos", que se classifica na posição 1.1104;

b) a "transferência de direitos de exploração de recursos naturais", que se classifica na posição 1.1111; e

c) licenciamento que autorize o uso ou a exploração comercial de direitos de propriedade intelectual, que se classifica no Capítulo 11.

4) A cessão definitiva de direitos de que trata o presente Capítulo compreende as seguintes categorias de propriedade intelectual:

a) direitos do autor e direitos conexos;

b) patentes;

c) marcas;

d) desenhos industriais;

e) cultivares;

f) topografias de circuitos integrados;

g) informação confidencial, inclusive informação não divulgada.

CPC	NBS	DESCRIÇÃO
	1.2701	Cessão de direitos de autor e direitos conexos
	1.2701.10.00	Cessão de direitos de obras literárias
83143	1.2701.20.00	Cessão de direitos sobre programas de computador
	1.2701.3	Cessão de direitos de obras audiovisuais
	1.2701.31.00	Cessão de direitos de obras cinematográficas
	1.2701.32.00	Cessão de direitos de obras jornalísticas
	1.2701.33.00	Cessão de direitos de obras publicitárias
	1.2701.39.00	Cessão de direitos de outras obras audiovisuais
	1.2701.40.00	Cessão de direitos de obras musicais e outros fonogramas
	1.2701.50.00	Cessão de direitos relacionados à radiodifusão
	1.2701.90.00	Cessão de outros direitos de autor e outros direitos conexos
	1.2702	Cessão de direitos sobre a propriedade industrial
	1.2702.10.00	Cessão de direitos sobre patentes
	1.2702.20.00	Cessão de direitos sobre marcas
	1.2702.30.00	Cessão de direitos sobre desenho industrial
	1.2702.90.00	Cessão de outros direitos sobre a propriedade intelectual
	1.2703.00.00	Cessão de direitos sobre cultivares
	1.2704.00.00	Cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados

MINUTA DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZEM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES

1.2705.00.00 Cessão de direitos relativos à informação não divulgada

1.2706.00.00 Cessão de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores